

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 257

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA 24 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 751 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1890

Declara organizada a Comissão das Obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul, no Estado do mesmo nome, e extinta a Comissão de Melhoramentos da Barra do mesmo Estado.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, declara ficar organizada a Comissão das Obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul, no Estado do mesmo nome, para dar execução ao disposto no decreto n. 160 de 15 de janeiro de 1890; observando-se o regulamento que com este baixa, e ficando extinta a Comissão de melhoramentos da Barra do mesmo Estado, organizada em 13 de janeiro de 1883, para proceder aos competentes estudos; revertendo, porém, para a nova Comissão não só o resto da verba, que no exercicio vigente era destinada à Comissão de Melhoramento, como também todo o material, edificios e demais pertences, os quaes serão entregues à nova comissão das obras da barra, para que esta complete todos os trabalhos em andamento.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 13 de Setembro de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio

Regulamento a que se refere o decreto n. 751 desta data

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º O serviço a cargo da Comissão das obras da Barra e do Porto do Estado do Rio Grande do Sul comprehende:

§ 1.º A direcção geral e administração de todas as obras projectadas e a executar-se para melhoramento e conservação da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul no estado do mesmo nome.

§ 2.º A direcção geral e fiscalização de todos os trabalhos que forem realizados por empreitada e que fizerem parte daquelles projectos.

Art. 2.º Esses serviços serão dirigidos por uma Comissão especial, sob as ordens de um Engenheiro Chefe, directamente subordinado ao Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos Estados Unidos da Republica da Brazil.

CAPITULO II

Art. 3.º Os serviços da direcção e da administração geral de todas as obras projectadas e a se executar para o melhoramento e para a conservação da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul dividir-se-hão em oito grupos distinctos.

§ 1.º Ao primeiro caberá o serviço geral da administração central.

§ 2.º Ao segundo, o do escriptorio central.

§ 3.º Ao terceiro, a execução dos trabalhos para conservação e melhoramento do porto do Rio Grande, attendendo-se ás exigencias impostas pelo melhoramento geral da barra.

§ 4.º Ao quarto grupo caberá a execução dos trabalhos que fazem parte do projecto geral para melhoramento da barra, exceptuados os molhes e a dragagem.

§ 5.º Ao quinto os trabalhos de conservação das obras do porto e da barra, depois de concluidas, o balisamento dos canaes de navegação durante e depois do periodo da construcção.

Art. 4.º Os serviços de direcção geral e fiscalização dos trabalhos executados por administração directamente ou por empreitadas nos molhes e na dragagem dividir-se-hão em tres grupos, que serão o sexto, o setimo e o oitavo.

§ 1.º Ao sexto grupo caberá o trabalho do molhe a oeste do canal do Norte.

§ 2.º Ao setimo grupo o do molhe leste daquelle canal.

§ 3.º Ao oitavo os serviços de dragagem dos bancos da barra.

CAPITULO III

PRIMEIRO GRUPO

Art. 5.º A administração central e exclusivamente ao engenheiro chefe compete:

§ 1.º A direcção geral de todos os trabalhos da comissão, executados por administração ou empreitada.

§ 2.º A organização ou approvação dos regulamentos e instrucções para os diversos serviços da comissão.

§ 3.º A organização das condições geraes, especificações e tabellas de preços para as obras, fornecimentos e quaesquer outros trabalhos.

§ 4.º Autorização das despesas dentro dos creditos destinados aos serviços a seu cargo.

§ 5.º A decisão das reclamações concernentes ás diversas secções, attendendo em casos especiaes ao que ficar estabelecido por este regulamento ou por contractos e respectivas condições geraes e especificações.

§ 6.º A celebração de contractos do serviço, cessões, fornecimentos e ajustes com particulares.

§ 7.º A confecção dos relatorios para a secretaria do governo e prestação de informações officiaes, devendo, além dos relatorios annuaes e semestraes, remetter trimestralmente uma nota succinta dos trabalhos executados.

§ 8.º A admissão, promoção, demissão e punição do pessoal, segundo lhe faculta o presente regulamento.

§ 9.º Adopção de quaesquer medidas tendentes á disciplina, segurança e economia dos trabalhos da comissão.

§ 10. Desapropriação dos terrenos necessarios para as obras a executar-se, attendendo ás disposições de lei referentes a taes assumptos.

§ 11. Autorizar a installação de linhas telegraphicas e telephonicas indispensaveis para os diversos serviços da comissão, de accordo com os inspectores de linhas telegraphicas dos respectivos districtos, attendendo ás diversas despesas ou rendas correspondentes, bem como ás disposições especiaes que houverem sido expedidas tanto pelo Governo Federal como pelo do Estado do Rio Grande do Sul para regularização de taes construcções.

§ 12. Examinar semestralmente, por si ou por empregado que designar, a escripturação do secretario, do intendente e do pagador; dará balanço do material existente e providenciará acerca do destino que deve ter o imprestavel, encerrando definitivamente as contas até a data em que se ultimar o exame.

Nas mesmas condições e forma acima procederá ou fará proceder também nos depositos dos diversos serviços.

§ 13. Providenciar provisoriamente, dentro de suas attribuições, nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir e representar immediatamente ao ministro para que este providencie definitivamente.

Art. 6.º Os serviços da administração central comprehendem as tres seguintes subsecções:

1.º Secretaria.

2.º Intendencia.

3.º Pagadoria e Recebedoria.

Secretaria

Art. 7.º A testa dos trabalhos da Secretaria e responsavel pela sua boa execução ficará o secretario, a quem cabem as seguintes obrigações:

§ 1.º A distribuição dos trabalhos da Secretaria pelo pessoal auxiliar sob suas ordens.

§ 2.º Fazer toda a correspondencia official da comissão.

§ 3.º Fazer a minuta dos annuncios e editaes, lançar os ajustes e contractos nos respectivos livros.

§ 4.º Escripitar em livro especial as despesas dos diversos serviços da comissão, segundo as verbas geraes e titulos especiaes, previamente determinados pelo engenheiro chefe.

§ 5.º Escripitar as despesas segundo as ordens de serviço, classificando separadamente o material, pessoal e as datas das respectivas despesas.

§ 6.º Organizar as folhas de pagamento ao pessoal administrativo, tecnico, naval, e operario.

§ 7.º Escripitar as requisições mensaes feitas a Thesouraria e a Alfandega pelas diversas verbas geraes, de modo a conhecer-se mensalmente as despesas por ellas feitas.

§ 8.º Levar em dia o livro de matricula do pessoal administrativo, tecnico e naval.

§ 9.º Arquivar toda a correspondencia, cadernetas de serviço e outros documentos da comissão.

§ 10. Archivar os pertences do escriptorio e guardal-cs, bem como fazer os balanços semestraes.

§ 11. Fornecer a todas as secções, mediante autorização do engenheiro chefe os impressos, formulares ou cadernetas que forem requisitados pelos chefe de serviço.

§ 12. Fazer ao engenheiro chefe os pedidos de taes objectos mensalmente necessarios, verificando se elles são fornecidos nas condições exigidas e bem assim zelar pela perfeita conservação dos mesmos objectos.

§ 13. Dar balanço semestralmente em todo inventario a seu cargo e inserever o resultado no competente livro.

§ 14. Registrar as entradas e sahidas do material do escriptorio, que estiver sob sua guarda.

§ 15. Extrahir as ordens de serviço ordenadas pelo engenheiro chefe.

§ 16. Escribir separadamente cada serviço de empreitada, do modo a serem facilmente verificados todos os detalhes das despezas, assim como as respectivas autorizações, requisições da thesouraria, datas, etc.

§ 17. Zelar pela boa ordem e disciplina que devem reinar no recinto da secretaria, levando ao conhecimento do engenheiro chefe toda irregularidade que fór commettida; não permittirá que documento algum seja fornecido pelo pessoal do escriptorio a quem quer que seja, sem prévia autorisação do engenheiro chefe.

Intendencia

Art. 8.º O Intendente ficará directamente á testa da intendencia da commissão e será pessoalmente responsavel pelo que estiver sob sua guarda, cabendo-lhe:

§ 1.º Manter em perfeita ordem e asseio os armazens e depositos da commissão.

§ 2.º Effectuar os fornecimentos, á vista de pedidos autorizados pelo engenheiro-chefe, verificando as quantidades e qualidades dos materiaes requisitados pelos chefes de serviço, mestre de embarcação, etc.

§ 3.º Effectuar com a maior brevidade possivel os despachos e remessas de pedidos aos competentes destinos, fazendo-os acompanhar de duas guias de talão em uma das quaes o conductor passará o devido recibo, a outra acompanhará o objecto e será devolvida á intendencia, com o recibo do destinatario.

§ 4.º Providenciar de fôrma que o armazem seja provido em tempo do material preciso para os trabalhos da commissão, organisando com a necessaria antecedencia os respectivos pedidos para o consumo de dous mezes.

§ 5.º Registrar e fazer os pedidos ao engenheiro-chefe dos objectos que tiverem de ser comprados ou encomendados.

§ 6.º Verificar a quantidade e qualidade dos generos a receber, communicando ao engenheiro-chefe qualquer irregularidade occorrida.

§ 7.º Quando algum objecto do pedido não puder ser fornecido ou tiver de ser substituido por outro, prestará informaçoes no proprio pedido ao engenheiro-chefe das causas que para isso concorreram.

§ 8.º Proceder ao inventario geral de todo o material da commissão, utensilios, navios, botes, aparelhos, etc., e revisal-o annualmente.

§ 9.º Proceder ao inventario parcial de cada embarcação e deposito, inclusive o da barra.

§ 10. Dar balanço semestralmente nos depositos e armazens de fornecimento de material.

§ 11. Dar balanço nas embarcações em serviço, quando o respectivo mestre for substituido, ou quando entender conveniente a bem da fiscalisação.

§ 12. Processar as faltas que se dorem em objectos remetidos ou nos dos inventarios e levar-as ao conhecimento do engenheiro-chefe, devidamente informadas, indicando o valor do objecto e o culpado do extravio.

§ 13. Realizar as compras e vendas de objectos, conforme as instrucções superiores.

§ 14. Fazer escripturar os objectos entrados com os respectivos preços por unidade, datas e procedencias.

§ 15. Fazer registrar em livro especial os objectos em uso, dando entrada e sahida diariamente com indicação de quem os recebeu e a quem entregou, bem como a procedencia e destino dos objectos fornecidos.

§ 16. Apresentar ao engenheiro chefe balancetes mensaes do material fornecido segundo as diversas ordens de serviço, até o dia 10 do mez seguinte.

§ 17. Ter em boa guarda e conservação o material que for entregue, passando á ordem escripta para cada serviço a fazer-se por essa conta.

§ 18. Escribir a despeza que se fizer com a guarda e conservação do material, distinguindo a do pessoal da do material, nas diversas ordens de serviço expedidos para aquelles fins.

§ 19. Providenciar sobre a carga e descarga do material destinado á Intendencia, passando-se ordem para cada um desses trabalhos.

§ 20. Escribir a despeza feita com o pessoal e material para carga e descarga, segundo as ordens de serviço passadas.

§ 21. Apresentar balancetes mensaes das despezas feitas pelas diversas ordens de serviço da Intendencia, até o dia 15 do mez seguinte.

§ 22. Proceder ao arrolamento do material e mais objectos existentes na barra e tel-os sob sua guarda, escripturando tudo que for para lá remetido ou dali retirado, podendo encarregar desse serviço especialmente a algum auxiliar de escripta previamente proposto ao engenheiro chefe.

§ 23. Ter sob sua guarda o deposito annexo á officina escripturando todos os artigos de consumo ou sobressalentes.

Este serviço será executado por um dos 2º escripturarios da Intendencia, que ficará ao mesmo tempo encarregado de tomar o ponto na officina e da organisação de suas folhas mensaes, mediante uma gratificação marcada pelo engenheiro chefe.

§ 24. Remetter ao engenheiro chefe, no ultimo dia util de cada mez o ponto de todo o pessoal empregado na Intendencia, com todas as observações necessarias para explicar as faltas, licenças, etc.

§ 25. Rennir diariamente, depois da hora em que deve findar o expediente, todos os pedidos que houver satisfeito e separal-os em grupos, segundo:

- 1) Pedidos da Secretaria
- 2) » » Intendencia
- 3) » » Officina.
- 4) » dos Serviços diversos.

§ 26. Mandar examinar e avaliar o material inservivel que existir ou for recolhido, requisitar o seu concerto, quando possivel, do contrario promover sua venda em leilão, conforme as ordens que receber para tal fim.

§ 27. Apresentar ao engenheiro chefe, no dia seguinte ao recebimento de qualquer material, uma relação do mesmo, com todas as declarações de quantidade, qualidade e preços, fazendo-a acompanhar das respectivas facturas; isto refere-se ao material recebido de fóra do Rio Grande.

§ 28. Submitter á apreciação do engenheiro chefe, convenientemente motivado, qualquer augmento de pessoal ou material que julgar necessario para os serviços da Intendencia.

§ 29. O supprimento de qualquer pedido só será attendido pela Intendencia quando devidamente rubricado pelo engenheiro chefe; no caso de sua ausencia, o intendente fornecerá o objecto pedido; si o julgar indispensavel, ou quando o pedido for de chefes de serviço, e apresentará posteriormente os pedidos assim satisfeitos ao engenheiro chefe, com a declaração de terem sido fornecidos em ausencia deste.

§ 30. O intendente será substituido, em caso de ausencia prolongada, por pessoa previamente designada pelo engenheiro chefe; durante as pequenas ausencias do seu escriptorio, o intendente será immediatamente substituido pelo ajudante, ou, na falta deste, pelo auxiliar previamente determinado pelo mesmo intendente, afim de não soffrer o expediente a menor demora.

§ 31. Distribuir e fixar bem claramente as attribuições a cada subalterno como exigirem os serviços a seu cargo, dando communicação ao engenheiro chefe das disposições tomadas.

§ 32. Examinar diariamente o ponto dos empregados da Intendencia e rubrical-o.

§ 33. Levar ao conhecimento do engenheiro chefe toda a irregularidade commettida pelo pessoal sob suas ordens, para que aquelle decida sobre o grão de punição e a torne effectiva.

§ 34. Suspender do serviço, até a decisão do engenheiro chefe, qualquer de seus subalternos que lhe faltar com o devido respeito ou commetter algum delicto.

§ 35. A cada empregado dar-se-ha conhecimento por escripto da punição que lhe tiver sido inflingida, registrando-a além disso no livro especial, que para tal fim deverá existir.

§ 36. Para conhecimento de todo o pessoal da Intendencia, as ordens do dia serão affixadas em lugar bem visivel.

§ 37. O pessoal operario sob as ordens do intendente será pago a jornal.

§ 38. As horas de expediente para a Intendencia deverão ser fixadas attendendo-se ás necessidades de todos os serviços da commissão.

Art. 9.º O intendente da commissão depositará na Thesouraria a quantia de dez contos de réis como fiança, nos termos e modos facultados pela lei respectiva.

Pagadoria e Recebedoria

Art. 10. A commissão terá um pagador, que agirá de accordo com o presente regulamento e será responsavel por toda e qualquer falta encontrada nas quantias que lhe tenham sido entregues para pagamentos por conta da commissão ou que haja recebido como arrecadação ou deposito; é do dever do pagador:

§ 1.º Receber na Alfandega do Rio Grande ou na Thesouraria as quantias requisitadas para os diversos pagamentos, devendo passar os competentes recibos cada vez que o fizer.

§ 2.º Ter sob sua guarda e segurança todos os dinheiros recebidos, ou fazer sua entrega á Thesouraria, quando lhe for tal ordenado pelo engenheiro chefe, passando-lhe a Thesouraria recibo.

§ 3.º Ter a escripturação do livro-caixa em perfeita ordem e em dia, bem como o da arrecadação, dos depositos e das despezas, com todos os detalhes e esclarecimentos necessarios.

§ 4.º Fazer mensalmente pagamento ao pessoal administrativo, technico, naval e operario.

§ 5.º Verificar os calculos de toda e qualquer quantia a pagar ou a arrecadar, attendendo ás leis de sellos e aos impostos relativos.

§ 6.º Receber da Alfandega ou da Thesouraria, para pagamento de pequenas despezas occorrentes, a quantia de 1:000\$, adiantamento, que será renovado pela Thesouraria ou pela Alfandega, á proporção que forem prestadas as respectivas contas. Taes adiantamentos só serão feitos até o maximo de 2:000\$ annualmente.

§ 7.º Nenhum pagamento por conta da comissão, nem recebimento poderá ser feito pelo pagador, sem prévia autorização escripta do engenheiro chefe, ficando aquelle, responsavel por qualquer acto contrario a esta disposição.

§ 8.º Apresentar mensalmente ao engenheiro chefe, logo após o pagamento das folhas, o balancete das respectivas importancias e das quantias verdadeiramente pagas, levando nessa occasião ao conhecimento daquelle qualquer occurencia ou irregularidade que haja notado.

§ 9.º Arrecadar os impostos de sellos e outros correspondentes aos contractos de serviço, feitos entre a comissão e particulares, bem como quaesquer quantias das caixões ou fianças.

Art. 11. O pagador da comissão prestará a fiança de quinze contos de réis, nos termos e modos facultados por lei.

CAPITULO IV

SEGUNDO GRUPO

Art. 12. Os trabalhos a effectuar-se neste escriptorio consistirão em:

§ 1.º Estabelecer a apreciação dos dados das medições de obras executadas por empreitadas, avaliações das mesmas para os devidos pagamentos e organização dos certificados correspondentes. Confecção das plantas e desenhos definitivos das obras executadas mensalmente, perfis de avançamento, etc., bem como de quaesquer outras notas que interessem taes trabalhos.

§ 2.º Organisar os projectos para as obras novas a executar-se pela comissão, seus detalhes, instrucções, estudos e orçamentos.

§ 3.º Apreciação das obras que se acham em via de execução segundo planos da extincta comissão de estudos, avaliação dos trabalhos effectuados nos diversos logares e pelos diferentes meios empregados; estabelecimento dos preços de unidade detalhadamente, apreciando o transporte, consumo de combustível, estrago dos materiaes, etc.

Estudos das alterações que forem notadas nos diversos logares de trabalho e que possam influir sobre a construção, conservação e effeito das obras de dragagem ou outras.

§ 4.º Confecção dos desenhos e orçamentos para os trabalhos a fazer-se na officina da comissão; apreciação dos salarios e dos materiaes alli empregados e da relação das diversas despesas da officina comparados mutuamente.

Observar as causas de deterioração do material que precisar reparação e fazer as modificações necessarias; confecção das condições e especificações para contractos de obras da officina com particulares.

§ 5.º Continuação das observações meteorologicas já estabelecidas e das de movimentos de maré desde a costa do oceano até o interior das lagoas, bem como observação e estudo de tollos e outros dados que interessem directamente o systema hydrographico da barra e do porto do Rio Grande, afim de estabelecer com segurança a influencia das obras da barra, sobre todo aquelle regimen e vice-versa.

§ 6.º Archivar, competentemente arroladas todas as plantas, orçamentos, tabellas, observações diversas, bases de ajustes, condições e especificações de contractos, etc.

§ 7.º Estabelecer as condições para as encomendas de materiaes e instrumentos, bem como a arrecadação destes, sua rectificação, conservação e fornecimento aos diversos serviços.

Art. 13. A' testa do escriptorio tecnico central ficará um engenheiro com a denominação de — Encarregado do escriptorio tecnico — cabendo-lhe zelar pela boa execução dos trabalhos, pela ordem no escriptorio e pela disciplina e regularidade do pessoal do mesmo, que constará de auxiliares technicos, de escripta e desenhistas, como fôr julgado mais conveniente.

§ 1.º Nenhuma informação será prestada nem exigida pelo pessoal do escriptorio tecnico sem previa autorização do engenheiro chefe.

§ 2.º Para execução dos diversos serviços no escriptorio tecnico central serão expedidas pelo engenheiro chefe as determinações especiais que forem precisas, de accordo com a natureza dos trabalhos.

§ 3.º Os objectos necessarios para o uso no escriptorio tecnico serão pedidos pelo respectivo encarregado e sua recepção, bem como a existencia de outros, será devidamente registrada, dando-se balancetes semestraes nesses inventarios.

§ 4.º A rectificação dos instrumentos da comissão, bem como a determinação de suas constantes, etc., será executada sob as vistas do engenheiro encarregado do escriptorio tecnico, devendo requisitar em tempo o pessoal necessario para taes trabalhos, que serão feitos por ordens annexas.

§ 5.º O ponto do pessoal tecnico será rubricado diariamente pelo engenheiro encarregado, bem como a respectiva folha de pagamento.

Art. 14. O escriptorio tecnico central poderá ficar a cargo do 1.º ajudante, si o Engenheiro chefe assim o julgar mais conveniente para os serviços.

CAPITULO V

TERCEIRO GRUPO

Art. 15. Os trabalhos citados no 3.º grupo ficarão a cargo da 1.ª secção e serão de duas especies diversas.

- 1) Conservação do porto do Rio Grande.
- 2) Melhoramento do mesmo porto.

Art. 16. Os trabalhos para a conservação do porto constarão:

§ 1.º Conservação do canal da Boia Grande.

§ 2.º Conservação do Canal da Barca.

§ 3.º Conservação do ancoradouro.

§ 4.º Conservação das estacadas e dos caes já existentes.

§ 5.º Execução das defesas de fachina e pedra que evitem a entrada de sedimento no porto, segundo o projecto que for para tal fim confeccionado, empregando-se a madeira existente no deposito da barra.

§ 6.º Conservação das boias nos canaes precitados e no ancoradouro.

§ 7.º Collocação de postes de amarração da maneira mais conveniente á conservação e franquia do ancoradouro.

Art. 17. Os trabalhos para melhoramento definitivo do porto serão executados de accordo com o projecto para tal fim organizado, attendendo-se ás mudanças que resultarão para a navegação á medida que forem executados os trabalhos do melhoramento da barra; constarão elles:

§ 1.º Aprofundamento até a cota precisa dos canaes da Barca e Boia Grande dando-lhes os convenientes alinhamentos e resguardando suas margens contra corrosões.

§ 2.º Aprofundamento do ancoradouro e seu alargamento, segundo o exigir o melhoramento da barra, tendo em attenção o maior aproveitamento das excavações já feitas e a divisão do porto segundo as variadas necessidades do commercio do fisco e do trafego geral.

§ 3.º Construção de estacadas ou caes para conter os aterros nos terrenos que forem ganhos pelos depositos da excavações, empregando-se a madeira existente na barra.

§ 4.º Revestimento das margens leste e oeste do Canal Grande expostas a erosões.

Art. 18. Para os trabalhos de conservação empregar-se-ha o material já existente e pertencente ao Estado Federal, bem como aquelle que se achar sob a guarda da comissão, pertencente ao Estado do Rio Grande e quando não tenha destino differente.

Art. 19. Para os trabalhos a que se refere o art. 17 § 2.º empregar-se-hão os meios mais adequados para ser o maximo possível aproveitado como aterro das margens adjacentes todo material excavado no porto e nos canaes.

Art. 20. Si durante a execução dos trabalhos definitivos de melhoramentos da barra ou do porto forem necessarias medidas provisórias para attender ás exigencias do commercio e do fisco, que poderão sobrevir durante a época de construção das obras definitivas na barra, a comissão effectuará taes trabalhos approvados as medidas propostas pelo engenheiro chefe ao Ministro das Obras Publicas.

Art. 21. Os trabalhos subentendidos nos arts. 16 § 5.º e n. 18 deste capitulo poderão tambem ser executados por pequenas empreitadas, si for assim julgado mais conveniente pelo Engenheiro chefe, submettendo as condições á approvação do Ministro das Obras Publicas.

Art. 22. A' 1.ª secção caberá a execução de todos os trabalhos de conservação depois de realizadas as obras de melhoramento do porto e dos canaes accessorios, Barca e Boia Grande.

Art. 23. A' testa dos trabalhos da 1.ª secção ficará um engenheiro sob a denominação de Chefe da 1.ª secção, que será auxiliado por conductores e auxiliares technicos, segundo for julgado conveniente.

CAPITULO VI

QUARTO GRUPO

Art. 24. A execução dos trabalhos que fazem parte do projecto geral para melhoramento da barra, exceptuados os molhes e a dragagem entre elles, ficará a cargo da 2.ª secção; os trabalhos desta subdividir-se-hão do seguinte modo:

§ 1.º Revestimento da margem oeste do canal do Norte segundo os projectos e instrucções que para tal fim forem expedidos pelo engenheiro chefe.

§ 2.º Fixação de dunas e execução de outros trabalhos auxiliares em ambos os lados do canal do Norte, como for mais conveniente para o estabelecimento de um regimen estavel.

§ 3.º Levantamento de todas as plantas precisas, bem como estudos de dados que venham a ser necessarios durante esses trabalhos.

Art. 25. Os trabalhos a cargo da 2.ª secção poderão ser executados por empreitadas pequenas, si assim for julgado conveniente pelo engenheiro chefe, submettendo as condições á approvação do Ministro das Obras Publicas.

Art. 26. Para execução desses trabalhos por administração será aberta concorrência publica para fornecimento dos materiaes.

Art. 27. A' testa da 2.ª secção estará um engenheiro que, sob a denominação de — chefe da 2.ª secção, agirá de accordo com as instrucções constantes do cap. 10 e será auxiliado pelos conductores e auxiliares technicos que forem julgados necessarios.

CAPITULO VII

QUINTO GRUPO

Art. 28. Os trabalhos do 5.º grupo ficarão a cargo da 3.ª secção e constarão da conservação das obras da Barra do seu balizamento e bem assim dos canaes que dão accesso ao Porto do Rio Grande.

Art. 29. Os trabalhos de conservação referem-se unicamente ás obras que dizem respeito directamente ao melhoramento da Barra e que são :

§ 1.º Conservação dos molhes leste e oeste.

§ 2.º Conservação do canal de navegação entre ambos os molhes.

§ 3.º Conservação do revestimento da margem deste e das outras obras exaradas no cap.

§ 4.º Conservação das plantações de dunas e dos demais proprios da comissão nas immediações da Barra.

Art. 30. Os trabalhos de balisamento constarão :

§ 1.º Na collocação de boias illuminadas dentro e fóra dos bancos de modo a servirem á navegação e ás embarcações que se empregarem na dragagem durante o periodo de construcção dos molhes.

§ 2.º Estabelecer o balisamento do Porto do Rio Grande e dos canaes que lhe dão accesso desde o interior por meio de boias e mangrinhos illuminados segundo o systema *Pintsch* ou outro conveniente.

§ 3.º Instalação e exploração da usina para fabrico e compressão do gaz bem como para a reparação dos respectivos apparelhos, fazendo-se a compressão do gaz por meio de moinhos de vento caso dahi resulte economia para toda installação.

§ 4.º Effectuar o fornecimento regular do gaz, por um vapor adequado a todos os pontos da rede de balisamento.

Art. 31. A 3ª secção terá organização semelhante ás outras mas será somente installada á medida que os serviços supracitados o exijam, podendo, entretanto, no começo dos trabalhos ser annexada a outra secção como melhor julgar o engenheiro chefe ou separar alguns dos serviços confiando-os a um chefe de serviço exclusivamente.

CAPITULO VIII

DIRECÇÃO GERAL DOS TRABALHOS DOS MOLHES E DA DRAGAGEM NA BARRA

Art. 32. A direcção geral dos trabalhos a fazer-se por empreitada nos molhes e no canal a dragar-se na Barra ficará a cargo da comissão, attendendo ás especificações e condições do contracto estabelecido pelo governo Federal.

Art. 33. Os trabalhos dos molhes serão attendidos por duas secções 4ª e 5ª que separadamente executarão esse serviço uma em cada molhe, ficando o trabalho da dragagem sob a direcção da 6ª secção que tambem a exercerá independentemente das outras duas.

Art. 34. Os serviços a cargo das 4ª e 5ª secções serão:

§ 1.º Levantar, tão frequente quão necessario, as plantas precisas para ter-se perfeito conhecimento das mudanças do fundo do mar nas directrices dos molhes até o minimo 300^m de cada lado das mesmas.

§ 2.º Após temporal ou forte cheia cada secção aproveitará a primeira oportunidade para levantar a planta das regiões immediatas aos molhes e avaliar dos danos causados, bem como suas causas directas ou indirectas e estabelcer os meios para evital-as.

§ 3.º Além das plantas parciais cada secção terá as seguintes:

1) Na escala de 1:2.500 da parte dos molhes prestes a receber coroamento.

2) Na escala de 1:5.000 da parte do molhe em revestimento do fundo e a receber o estaqueamento.

3) Na escala de 1:10000 inscrever-se-hão as sondagens feitas no começo do trabalho, antes de encetar-se a construcção dos molhes, e traçar-se-hão as curvas do nivel afim de observar-se com facilidade as mudanças havidas, quaes os sentidos dos seus movimentos e das respectivas causas.

§ 4.º Fiscalisar exactamente as quantidades de fachina e pedra que forem immersas exigindo a verdadeira relação nos termos dos contractos e ordens de serviço. Bem assim a qualidade e quantidade das estacas de cravação e sua introdução no colchão e no solo, a fachina, o ferro e outro qualquer material a empregar-se nas obras, attendendo as condições geraes, especificações e ordens expeditas.

§ 5.º No fim de cada mez, proceder-se-ha em cada secção á medição dos trabalhos effectuados nos molhes e calcular-se-hão as respectivas quantidades enviando-os ao escriptorio central para a verificação definitiva e expedição das guias de pagamento.

§ 6.º Organisar com os dados das medições os desenhos correspondentes para exacto conhecimento do estado das obras até aquella data.

§ 7.º Expedir as ordens de serviço aos empreiteiros tanto para a execução de trabalhos como para outros fins relativos ao contracto, suas condições geraes e especificações.

§ 8.º Zelar pela ordem geral do logar do trabalho.

Art. 35. Tanto a 6ª como a 7ª secção, cada uma terá á testa dos respectivos serviços um engenheiro sob a denominação dos chefes da 6ª ou 7ª secção, que será auxiliado por conductores, auxiliares technicos e de escripta, como for julgado necessario.

Art. 36. Cada uma destas secções funcionará independente da outra, si assim for julgado conveniente pelo engenheiro chefe, ou ficarão ambas sob um unico chefe de secção separando-se alguns serviços sob as ordens de chefes de serviço.

Oitava secção

Art. 37. A 8ª secção será encarregada da direcção geral do trabalho de dragagem a effectuar-se no banco do Sul para o que:

§ 1.º Fiscalisará o trabalho exacto de cada draga.

§ 2.º Estabelecerá a medição exacta nas dragas e batelões dos volumes transportados.

§ 3.º Levantará frequentemente a planta do logar dragado e suas immediações principalmente após qualquer temporal ou forte cheia.

§ 4.º Attenderá ao balisamento preciso para a determinação do canal a dragar bem como dos logares de despejo das materias dragadas.

§ 5.º Levantará as plantas geraes dos bancos nas épocas determinadas pelo engenheiro chefe.

Art. 38. Para direcção fiscalisação ou execução de outros serviços que tenham de ser effectuados por essas tres secções o engenheiro chefe expedirá as determinações que julgar convenientes.

CAPITULO IX

DO PESSOAL

Art. 39. O cargo de engenheiro chefe só será confiado a engenheiro nacional praticamente habilitado e que notoriamente se recomende pela sua experiencia e capacidade profissional.

Art. 40. Só poderão ser nomeados para ajudantes e chefes de secções, engenheiros que tenham pelo menos quatro annos de pratica em trabalhos de construcção.

Art. 41. Os logares de ajudantes e conductores constantes do quadro do pessoal serão preenchidos á medida das necessidades e das habilitações que os engenheiros forem adquirindo com a pratica dos trabalhos.

Art. 42. Serão nomeados : por decreto, o engenheiro chefe e por portaria do ministro :

Paragrapho unico. Sobre proposta do engenheiro chefe : os ajudantes, os conductores de 1ª classe, o secretario, o intendente e o pagador.

Art. 43. Serão nomeados pelo engenheiro chefe as demais categorias de empregados da comissão não mencionadas no artigo anterior.

Art. 44. Todo o pessoal será demittido pela mesma forma por que foi nomeado.

Art. 45. O engenheiro chefe será substituido em suas faltas ou impedimentos temporarios pelo 1º ajudante, este pelo chefe de secção mais antigo no exercicio do respectivo cargo e na falta deste pelo que for designado pelo engenheiro chefe, cabendo ao ministro determinar o substituto interino, si o impedimento prolongar-se por mais de 30 dias.

Art. 46. O secretario e o intendente serão substituidos ; o primeiro pelo 1º escriptuario, o segundo pelo ajudante do intendente, conservando porém sempre a responsabilidade que lhe cabe. O pagador será substituido pelo 2º escriptuario, ou outro empregado da secretaria de sua livre escolha, proposto ao engenheiro chefe, mas sob a responsabilidade do pagador.

Art. 47. No impedimento dos demais empregados a substituição, quando for ex officio nos termos do art. 48 § 1º far-se-ha na ordem hierarchica dos cargos, que será estabelecida nos regulamentos especiaes de cada secção.

Quando o impedimento exceder de oito dias, o engenheiro chefe poderá designar outro substituto para o empregado impedido.

Art. 48. Nas substituições de empregados em suas faltas e impedimentos temporarios, serão observadas as seguintes regras:

§ 1.º A substituição se fará simplesmente ex-officio com accumulção de funcções de conformidade com os arts. 45 a 47, quando as faltas ou impedimentos do substituido não excederem de oito dias, nada percebendo o substituto além dos seus proprios vencimentos.

§ 2.º A substituição se fará por interinidade e o substituto deixará o exercicio do seu cargo, quando o impedimento ou falta do substituido excederem de oito dias. Neste caso o substituto perderá os seus vencimentos e perceberá, a datar do oito dia, os do empregado substituido, quaesquer que sejam as vantagens que a este couberem durante o seu impedimento.

§ 3.º Quando pela natureza especial do serviço, a substituição só puder ter logar com accumulção de funcções, a juizo do engenheiro chefe, o empregado perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação do substituido.

Art. 49. O provimento dos logares que vagarem será feito por tres modos:

1º, por livre escolha do engenheiro chefe ;

2º, por accesso ;

3º, por concurso.

§ 1.º Serão nomeados por accesso, attendendo-se de preferencia á aptidão e assiduidade, os 1º, 2º e 3º escriptuarios da Secretaria e da Intendencia.

§ 2.º Serão nomeados por concurso os amanuenses da Secretaria e da Intendencia.

§ 3.º Serão nomeados por livre escolha todos os demais empregados não especificados nos paragraphos antecedentes.

Art. 50. O preenchimento das vagas de ajudantes e conductores no quadro do pessoal tecnico da comissão será feito

por accesso, promovendo-se das categoriis immediatamente inferiores os engenheiros que mais se tenham distinguido por sua actividade e habilitações.

Art. 51. Competem aos empregados os vencimentos marcados na tabella annexa.

Art. 52. Dos vencimentos indicados nos quadros ns. 1, e 2, 3, dois terços serão considerados como ordenados e um terço como gratificação *pro labore*.

Art. 53. Ao pessoal operario que for necessario serão abonados jornaes de 1\$000 a 6\$000, salvo caso de habilitações ou aptidões especiaes a juizo do engenheiro chefe e mediante approvação do ministro.

Art. 54. Ao pessoal do quadro ns. 1, 2 e 3, quando se achar em trabalho do campo poderá o engenheiro chefe abonar diarias até 6\$000, cabendo ao mesmo engenheiro chefe essa diaria no maximo.

Art. 55. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos. Si justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação correspondente aos dias em que faltar até o maximo de oito dias em um mez. As faltas que excederem esse numero só poderão ser abonadas em virtude de licença concedida ao empregado.

Art. 56. O desconto por faltas interpoladas será correspondente aos dias em que ellas se derem, no caso de faltas consecutivas, serão descontados tambem os dias feriados comprehendidos neste periodo.

Art. 57. São causas justificativas de faltas:

1.º molestia do empregado;

2.º nojo;

3.º gala de casamento.

§ 1.º Serão provadas com attestado do medico as faltas por molestia quando excederem a oito dias consecutivos em cada mez.

§ 2.º Compete ao engenheiro chefe julgar da justificação das faltas.

Art. 58. As licenças aos empregados serão concedidas até 30 dias pelo engenheiro chefe e as de maior prazo pelo ministro precedendo audiencia do engenheiro chefe e de accordo com as disposições do decreto n. 4184 de 7 de março de 1870.

Art. 59. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum as gratificações de exercicio.

§ 1.º Só por motivo de molestia provada se concederá licença até um anno, podendo ser com ordenado inteiro até seis mezes e de outão em diante com metade do ordenado.

§ 2.º Por qualquer outro motivo justificado, a licença não excederá de seis mezes, e sendo com ordenado, ficará sujeita ao seguinte desconto:

Da quinta parte sendo a licença até dois mezes.

Da terça parte sendo por mais de dois e até quatro mezes;

De duas terças partes sendo por mais de quatro mezes.

Art. 60. O tempo das licenças concedidas com ordenado, suas reformas e prorrogações dentro de um anno, a contar do dia em o empregado entrar no goso da primeira que obtiver, será somado para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente. Da mesma fórma proceder-se-ha nos pericdos annuaes ulteriores.

Art. 61. Em todo o caso findo o prazo maximo da licença nada mais perceberá o empregado, nem será aquella renovada ou prolongada com vencimentos.

Art. 62. Ficará sem effeito a licença concedida, si o empregado que a tiver obtido não entrar no goso della dentro do prazo de um mez, contado do dia em que o acto da concessão lhe for comunicado.

Art. 63. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação, considerando como ordenado 2/3 partes de seus vencimentos.

Art. 64. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que tenham pelo menos seis mezes de exercicio no commissão ou em emprego de que tenha sido para elle removido.

Art. 65. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado sem que tenha registrado a licença na secretaria da commissão, com a declaração do dia em que começou a gosar e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas por lei.

Art. 66. O empregado que sem causa justificada faltar seguidamente mais de 15 dias será considerado como demittido.

Art. 67. As horas de trabalho serão fixadas nos regulamentos especiaes que forem expedidos pelos chefes de serviço e approvados pelo engenheiro chefe.

Art. 68. Todo trabalho do pessoal operario, jornaleiro, executado além das horas de serviço ordinario será retribuido com um acrescimo que poderá attingir, conforme a duração e condições do mesmo serviço, até o duplo do respectivo jornal.

Art. 69. As faltas disciplinares commettidas por empregados, que não constituirem crime disciplinar na legislação vigente, serão punidas segundo a sua gravidade com as seguintes penas:

1.º, simples advertencia;

2.º, reprehensão em ordem de serviço;

3.º, multa até um mez dos vencimentos;

4.º, suspensão até 30 dias;

5.º, demissão.

§ 1.º O engenheiro chefe poderá impor qualquer das penas designadas no art. 69, aos empregados de sua nomeação e as de advertencia e suspensão até 30 dias aos de nomeação do ministro a quem dará conhecimento immediato.

§ 2.º Os chefes de secção poderão impor as penas de advertencia, reprehensão escripta, suspensão e multa até cinco dias ao pessoal jornaleiro sob suas ordens, sujeitando seu acto, em qualquer dos casos, á approvação do engenheiro chefe.

Art. 70. Poderão ser concedidas, mediante autorisação do ministro, gratificações extraordinarias, como premios ou recompensas de provado zelo, actos de coragem e previsão nos casos de accidentes, ou quando estes forem imminentes, procedimento irreprehensivel ou melhoramentos notaveis propostos e adoptados no serviço de que estiver encarregado o empregado.

Art. 71. Nos casos de affluencia de serviço para os quaes seja insufficiente o pessoal das tabellas annexas, poderá o engenheiro chefe admitir extraordinariamente alguns conductores e auxiliares, sujeitando seu acto á approvação do ministro. Esses empregados extraordinarios serão dispensados logo que cesse a affluencia do serviço.

CAPITULO X

DETERMINAÇÕES GERAES

Art. 72. Além das attribuições exaradas, compete aos chefes de secção:

§ 1.º Distribuir o pessoal que lhe estiver affecto de accordo com as necessidades do serviço, fixando-lhes, o mais preciso possível, seus deveres e attribuições.

§ 2.º Inspeccionar e superintender pessoalmente os serviços que lhes competirem, mantendo nelles perfeita ordem e disciplina.

§ 3.º Attenderão com especial cuidado ás cadernetas de notas, aos diarios dos mestres de embarcações e chefes de serviço ou encarregados de turmas sob suas ordens.

§ 4.º Inventariar, conservar e zelar o material em uso e de costume que estiver sob suas responsabilidades, attendendo ao seu justo e economico emprego.

§ 5.º Apresentar ao engenheiro chefe até o dia oito de cada mez um relatório resumido dos trabalhos executados com as principaes occorrencias havidas durante o mez anterior, de modo a poder-se organizar no escriptorio central o historico dos trabalhos.

§ 6.º Apresentar até o dia 15 a descriminação do material o pessoal empregado nas diversas ordens executadas, fazendo sobre elles as observações precisas.

§ 7.º Rubricar diariamente o ponto do pessoal sob suas ordens.

§ 8.º Fazer os pedidos de material que necessitar para execução dos serviços ordenados.

§ 9.º Levantar o registro das nomeações, licenças, provisões e pens dos respectivos empregados e operarios da secção.

§ 10. Passar os attestados do tempo de trabalho aos operarios despedidos e que os exigirem, de accordo com as instrucções que forem expedidas sobre esse assumpto.

§ 11. Assistir, tanto quanto o permittirem os serviços, aos pagamentos dos empregados e operarios das respectivas secções, devendo, em caso contrario, determinar quem os deva fazer.

§ 12. Proibir que pessoal algum seja distraído para serviço alheio ao da commissão.

§ 13. Enviar ao escriptorio central o ponto do pessoal das secções até o dia cinco de cada mez, com as observações correspondentes.

§ 14. Propor ao Engenheiro chefe as modificações de projectos, que tenham a executar, em vista de circumstancias imprevistas; o aumento e diminuição do pessoal sob suas ordens, e de seu salario, devendo-o, porém, sempre fazer com todos os esclarecimentos e as informações precisas.

§ 15. Os chefes de secção residirão nos logares de trabalho e providenciarão de modo a que nos respectivos escriptorios haja sempre pessoal para attender ao expediente corrente.

§ 16. Estabelecerão as tabellas de cubação de material, determinarão os modos de fiscalisação e exigirão diariamente dos encarregados de trabalhos, communicações verbaes dos acontecimentos havidos nos diversos logares, fazendo tomar as notas correspondentes.

Art. 73. Além de chefes de secção haverá chefes de serviço e encarregados de turmas.

§ 1.º Os cargos de chefe de secção só serão occupados por ajudantes e conductores de 1.ª classe; os cargos de chefe de serviço por conductores de 1.ª e 2.ª classe, bem como por auxiliares technicos; os cargos de encarregado de turma por auxiliares technicos e operarios habilitados.

§ 2.º Os chefes de serviço terão as obrigações constantes dos art. 72 desde o § 1.º até o § 16.º além das instrucções que receberem dos respectivos chefes de secção ou do engenheiro chefe, quando independentes daquelles; em ambos os casos, serão porém nomeados por este.

§ 3.º Aos encarregados de turmas competirão as obrigações exaradas no art. 72 §§ 1, 2, 4, 7, 8, 12, 15, além das ordens que receberem dos respectivos chefes de secção ou de serviço, por quem serão propostos ao engenheiro chefe.

Art. 74. Tanto os chefes de secção como os de serviço o encarregados de turmas serão directamente responsaveis pelo material que lhes houver sido entregue em devida fórma e substabelecerão essa responsabilidade aos seus subalternos, quando assim o julgarem conveniente, porém da maneira mais evidente, afim de evitarem quaesquer duvidas, pois em taes casos serão considerados como culpados.

Art. 75. A admissão e demissão dos serventes e guardas de cada secção é da competencia dos chefes de secção, depois de devidamente fixado seu numero e devendo as causas de demissão ser mencionadas nos boletins annexos aos relatorios mensaes.

Art. 76. Ficam revogados todos os outros decretos anteriores que approvam regulamentos para a commissão de obras da barra do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro 13 de setembro de 1890. — Francisco Glicerio.

QUADRO N. 1

NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL			VENCIMENTO ANNUAL
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
1	Engenheiro em chefe..	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	18:000\$000
1	Ajudante de 1ª Classe..	550\$000	250\$000	800\$000	9:600\$000
2	Ditos > 2ª >	400\$000	200\$000	1:200\$000	14:400\$000
2	Conductores > 1ª >	200\$000	100\$000	600\$000	7:200\$000
3	Ditos > 2ª >	183\$866	83\$333	750\$000	9:000\$000
6	Auxiliares technicos ..	100\$000	50\$000	900\$000	10:800\$000
1	Desenhistas de 1ª classe	133\$333	6\$655	200\$000	2:100\$000
3	Ditos > 2ª >	120\$000	60\$000	540\$000	6:480\$000

Rio de Janeiro 13 de setembro de 1890 — Francisco Glicerio.

QUADRO N. 2

NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL			VENCIMENTO ANNUAL
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
1	Secretario.....	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1	Pagador e recebedor..	166\$363	83\$333	250\$000	3:000\$000
1	1º Escriptuario.....	166\$363	83.333	250\$000	3:000\$000
2	2os >	120\$000	60\$000	300\$000	4:320\$000
4	Amanuenses.....	80\$000	40\$000	480\$000	5:760\$000
1	Porteiro.....	60\$000	30\$000	90\$000	1:080\$000
1	Servente, diaria.....	2\$000			

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890 — Francisco Glicerio.

QUADRO N. 3

NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL			VENCIMENTO ANNUAL
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
1	Intendente	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1	Ajudante do Intendente.	166\$363	83\$333	200\$000	2:400\$000
2	2.ª Escriptuarios	120\$000	60\$000	300\$000	4:320\$000
3	3.ª >	100\$000	50\$000	400\$000	5:400\$000
3	Amanuenses	80\$000	40\$000	360\$000	4:320\$000
1	Contra-mestre, diaria...	3\$300			
2	Serventes, diaria	1\$500			
1	Guarda-nocturno	40\$000	20\$000	60\$000	720\$000

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890 — Francisco Glicerio.

QUADRO N. 4

DENOMINAÇÕES	SALARIO	
	NA BARRA	NO INTERIOR
Fiscal de materias.....	7\$000	7\$000
Ajudante de corda.....	5\$000	5\$000
Observador.....	4\$500	4\$500
Mestre de officina.....	10\$000	10\$000
Contra-mestre de officina.....	7\$500	7\$500
Mestre de draga.....	6\$000	6\$000
Mestre de vapor.....	6\$500	6\$000
Contra-mestre de draga.....	3\$500	3\$000
Contra-mestre de vapor.....	3\$500	3\$000
1º marinheiro.....	2\$700	2\$500
Marinheiro.....	2\$000	2\$000
Guincheiro de proba.....		2\$300
1º machinista.....	6\$000	5\$300
2º dito.....	4\$500	4\$000
1º foguista.....	3\$500	3\$500
Foguista.....	3\$200	3\$000
Carvoeiro.....	2\$700	2\$300
Trabalhadores.....	2\$000	1\$800

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890. — Francisco Glicerio.

DECRETO N. 765 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1890

Concede autorização a Emilio Paulo de Lima Barboza para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia de Trituração e Moagem.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Emilio Paulo de Lima Barboza, resolve conceder-lhe autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia de Trituração e Moagem com os estatutos que apresentou; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 20 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia de Trituração e Moagem, a que se refere o decreto n. 765 de 20 de setembro de 1890

CAPITULO I

FINS DA COMPANHIA E SUA DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia de Trituração e Moagem tem por fim explorar por conta propria ou alheia o systema de trituração dos assucres turbinados e crystallizados, beneficiando-os sem emprego da refinação para consumo, moer milho, trigo, arroz, canella, etc., torrar e moer café, beneficiar farinha de mandioca, comprar e vender assucar, milho, café e farinha de mandioca.

Art. 2.º A companhia fará aquisição da fabrica de trituração já existente nesta capital e augmentará os machinismos precisos para desenvolvimento da industria e negocio que se propõe a fazer.

Art. 3.º A duração da companhia será de 15 annos contados da data da installação e sua sede será na Capital Federal.

Art. 4.º O anno social contar-se-ha de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital da companhia é de cem contos de réis (100:000\$) dividido em 1.000 acções de cem mil réis (100\$) cada uma.

Art. 6.º As chamadas para as acções serão sempre de 10%, a primeira no acto da subscrição e as restantes quando forem necessárias, com intervallos nunca menores de 30 dias uma das outras e por annuncios nos jornaes com antecedencia de 15 dias.

Art. 7.º O accionista que não realizar em tempo qualquer entrada, fica sujeito á multa de 1% por mez de atraso, sendo consideradas em commisso as acções cujas entradas forem demoradas por mais de dous mezes.

Art. 8.º Os accionistas são somente responsaveis pelas acções que subscreverem ou que lhes forem cedidas.

CAPITULO III

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 9.º Dos lucros líquidos verificados por balanço semestral das operações effectuadas dentro do semestre, se deduzirá 5% para o fundo de reserva, e o restante será distribuido aos accionistas como dividendo.

Art. 10. Si os lucros liquidados excederem de 15% do capital realizado, depois de deduzida a cota para o fundo de reserva, os incorporadores terão direito cada um, a um beneficio de 5% dos mesmos lucros.

Art. 11. O fundo de reserva é destinado a reconstituir o capital desfalcado por perdas e só deixará de haver accumulção quando elle represente 20% do capital.

Art. 12. Semestralmente se distribuirão os dividendos pelos accionistas

Paragrapho unico. Não haverá distribuição de dividendos emquanto o capital não estiver integralmente reconstituído das perdas soffridas.

Art. 13. Os dividendos não reclamados pelos accionistas ou seus procuradores no prazo de cinco annos prescreverão a favor da companhia, passando a fundir-se no fundo de reserva.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 14. A assembléa geral compõe-se de accionistas que tiverem suas acções inscriptas no registro da companhia e para que possam fazer parte da assembléa geral é preciso possuir pelo menos cinco acções averbadas na companhia 30 dias antes da reunião.

Art. 15. Haverá todos os annos no correr do mez de maio, uma assembléa geral ordinaria, convocada pela directoria, a qual tem por fim a leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação do balanço e contas da directoria.

Art. 16. Poderá ser convocada a reunião da assembléa geral extraordinariamente, todas as vezes que for julgada necessaria pela directoria, conselho fiscal, ou quando for requerida por numero de accionistas que representem pelo menos um terço do capital.

Paragrapho unico. Pelo conselho fiscal deve ser convocada a assembléa geral, quando não o tenha feito a directoria, ou quando tiver requerido e não o for attendido pela directoria dentro do prazo de 15 dias.

Art. 17. Qualquer accionista poderá requerer do juiz do commercio autorização para convocar a assembléa geral ordinaria quando não o tenha feito a directoria ou conselho fiscal, até tres mezes depois do prazo marcado para esse fim.

Art. 18. A convocação da assembléa geral extraordinaria sempre será motivada e annunciada pela imprensa com antecipaço de 15 dias.

Art. 19. A assembléa geral só poderá constituir-se legalmente para deliberar, quando estejam presentes á reunião numero de accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

Paragrapho unico. Não se reunindo numero de accionistas sufficiente para constituir-se a assembléa geral no dia designado, se convocará nova reunião por annuncios com antecedencia de 15 dias, pelo menos, declarando nelles que a assembléa deliberará com qualquer numero presente.

Art. 20. No caso de reforma de estatutos, augmento do capital social, dissolução ou liquidação da companhia a assembléa geral só poderá deliberar achando-se presentes accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

Paragrapho unico. Quando na primeira e segunda convocação não comparecer numero preciso, far-se-ha terceira convo-

cação por annuncios com a declaração de que a assembléa deliberará qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 21. Cada cinco acções dá direito a um voto, não podendo cada accionista ter mais de 20 votos, qualquer que seja o numero de acções que possuir.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão comparecer á assembléa geral e discutir, porém, não terão votos.

Art. 22. Os accionistas poderão fazer-se representar por procuradores que tenham poderes especiaes para esse fim, advertindo que a procuração não poderá ser dada aos directores ou membros do conselho fiscal, nem a pessoas que não sejam accionistas.

Art. 23. As deliberações da assembléa geral serão tomadas pela maioria de votos presentes.

Art. 24. A assembléa geral será presidida por um accionista, por aclamação dos presentes, este nomeará dous secretarios, não podendo a nomeação recahir em membros da directoria ou conselho fiscal.

Art. 25. Compete á assembléa geral :

- Resolver todos os actos que interessem a companhia ;
- Fixar ou alterar os vencimentos da directoria ;
- Eleger a directoria e conselho fiscal ;
- Reformar e modificar os estatutos ;
- Ordenar exames parciaes ou geraes nos livros da escripturação da companhia.

CAPITULO V

DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 26. A companhia será gerida por dous directores, um presidente e outro gerente, eleitos pela assembléa geral, de cinco em cinco annos, revogaveis e reelegiveis, ficando, desde já, nomeados para o primeiro quinquennio os Srs. Emilio de Paula de Lima Barbosa, como presidente, e Joaquim Ramos de Azevedo, como gerente.

Art. 27. Os directores, antes de tomarem posse, farão uma caução de 50 acções cada um, em garantia de sua gestão. Estas acções serão averbadas no livro de registro das transferencias da companhia e não poderão ser levantadas, nem alienadas durante o exercicio do mandato e até á approvação das contas da directoria pela assembléa geral.

Paragrapho unico. E' permittido qualquer accionista prestar caução pelo director.

Art. 28. Os directores perceberão, cada um, o honorario de quatro contos e oitocentos mil réis annual, pagos mensalmente, que poderá ser augmentado pela assembléa geral, si permittirem os interesses da companhia.

Art. 29. Compete á directoria :

- 1.º Tratar todos os actos de gestão e representar a companhia ;
- 2.º Fixar semestralmente os dividendos a distribuir ;
- 3.º Dar execução ás resoluções da assembléa geral ;
- 4.º Demandar e ser demandada ;
- 5.º Nomear e demittir o pessoal administrativo, marcar-lhe vencimentos ;
- 6.º Escolher banco para depositar os haveres sociaes ;
- 7.º Apresentar á assembléa geral contas e mais informações que forem precisas.

Art. 30. Ao presidente compete :

- 1.º Representar a companhia em juizo ou fóra delle ;
- 2.º Assignar petição, contractos de qualquer natureza ;
- 3.º Assignar as procurações para execução do mandato da directoria.

Art. 31. Ao director gerente compete administrar os estabelecimentos fabris, não podendo, entretanto, praticar acto nem contracto donde resulte responsabilidade social sem autorização previa do presidente e mais as attribuições do art. 30, §§ 1, 2 e 3, quando o presidente estiver impedido.

Art. 32. A companhia terá um conselho fiscal revogavel e reelegivel, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, compor-se-ha de seis membros, sendo os tres primeiros mais votados membros effectivos e supplentes os tres menos votados, excepto os do primeiro anno, que serão os Srs. Guimarães, Barros & Comp., Adão de Gouvêa & Comp., Casemiro Augusto Monteiro Salgado, membros effectivos, e os Srs. Lucas da Costa Faria, commendador José Francisco Gonçalves e Adjaline Eduardo da Costa Araujo como supplentes.

Art. 33. Compete ao conselho fiscal :

- 1.º Apresentar parecer á assembléa geral sobre os negocios da companhia e suas operações, tomando para base o balanço da directoria ;

2.º Examinar o balanço, livros da escripturação, verificar o estado da caixa, exigir todas as informações que julgarem necessarias, denunciar no parecer as faltas ou fraudes que encontrar, expor o estado da companhia e lembrar as medidas convenientes.

Art. 34. A directoria designará substituto que provisoriamente sirva na vaga do director impedido ou resignatario, até á reunião da primeira assembléa geral, que nomeará substituto definitivo pelo tempo que restar para completar o prazo do substituido.

Art. 35. Os directores não poderão votar para apresentação de seus balanços e inventarios, nem os membros do conselho fiscal para approvação de seus pareceres.

Art. 36. A directoria será autorizada na assembléa geral de installação a fazer aquisição, pelo preço por que for avaliada, por peritos nomeados na mesma assembléa, da fabrica com todos os machinismos, bemeitorias, privilegios, etc., e a pagar todas as despesas feitas pelos incorporadores até á installação da companhia.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 47. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela lei n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1890.

(Seguem-se as assignaturas.)

DECRETO N. 769 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissão a José de Azevedo Silva e Tertuliano Ramos para a exploração de herva-matte no estado do Paraná.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram José de Azevedo Silva e Tertuliano Ramos, resolve conceder-lhes permissão para a exploração de herva-matte em terrenos devolutos no estado do Paraná, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 20 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 772 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1890

Concede ao cidadão Adolpho Ribeiro Guimarães garantia de juros para o estabelecimento de um engenho central de assucar a alcool de canna no estado de Sergipe.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo o que requereu o cidadão Adolpho Ribeiro Guimarães, resolve conceder-lhe garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de setecentos e cincoenta contos de réis (750:000\$) para por si ou companhia que organizar, estabelecer um engenho central de assucar e alcool de canna no municipio de Santa Luzia, comarca da Estancia, no estado de Sergipe, de conformidade com os decretos ns. 10393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, observadas as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, 20 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 772 DESTA DATA

I

O engenho central poderá ser aparelhado para trabalhar pelo systema da diffusão 250 toneladas de canna por dia, durante a safra calculada em 100 dias.

II

A garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 750:000\$ que for effectivamente empregado será durante o prazo de 25 annos.

III

Ao concessionario, ou companhia que organizar ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

- 1º, de quatro mezes para assignatura do contracto ;
- 2º, de seis mezes para organização da companhia;
- 3º, de oito mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras ;
- 4º, de 24 mezes para inauguração do engenho central.

IV

O concessionario, ou companhia que organizar, fica responsavel perante o governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractado, sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar á metade de sua importancia, isto é, a doze mil e quinhentas toneladas, salvo caso de força maior a juizo do governo.

Capital Federal, 20 de setembro de 1890.—*Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 750 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1890

Concede autorização á Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics para funcionar nos Estados Unidos do Brazil

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a *Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics*, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para funcionar nos Estados Unidos do Brazil, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 13 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 750 DESTA DATA

I

A companhia é obrigada a ter um representante nos Estados Unidos do Brazil, com plenos e illimitados poderes, para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o governo, quer com os particulares.

II

Todos os actos que praticar nos Estados Unidos do Brazil ficarão sujeitos ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

No caso da companhia deliberar executar algum ou alguns dos fins de sua criação, que não estiverem em completa connexação com qualquer contracto celebrado com o governo brasileiro, deverá pedir permissão ao mesmo governo.

IV

Nenhum artigo dos estatutos poderá ser entendido ou interpretado em sentido contrario ás clausulas do contracto, o qual prevalecerá sempre qualquer que seja a intelligencia das disposições dos referidos estatutos.

V

A companhia é obrigada a cumprir, sob pena de nullidade, o disposto no art. 3º, § 4º, ns. 1 a 3 e § 5º do decreto n. 164, de 17 de janeiro do corrente anno.

VI

Fica dependente de autorização do governo qualquer alteração que se fizer nos estatutos da companhia, que deverá solicitar-a immediatamente, sob pena de multa de um a cinco contos de réis (1:000\$ a 5:000\$) e de lhe ser cassada a presente concessão.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890.— *Francisco Glicerio.*

Ministerio do Interior

Por decreto de 30 de agosto findo, foi nomeado o Dr. Virgilio Climaco Damasio para o cargo de 1º vice-governador do estado da Bahia.

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado official da ordem do Cruzeiro o Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, em attenção aos relevantes serviços que tem prestado á humanidade.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 23 do corrente:

Foi reformado por incapacidade physica no posto de capitão do Corpo de Bombeiros desta capital o cidadão Domingos Ferreira Soares nos termos do § 3º, art. 49 do regulamento approved pelo decreto n. 9829 de 31 de dezembro de 1887;

Foi aposentado o cidadão Affonso Monteiro de Mello no logar de carpinteiro do 4º districto da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, com dois terços do salario que percebiu, visto achar-se impossibilidade de continuar a servir, quer pela sua idade avançada, quer por molestias adquiridas no periodo de 30 annos de effectivo serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente, foram nomeados:

2º escripturario da thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, o 2º da Alfandega de Santos Izidro Torres de Souza Valente;

2º dito da Alfandega de Santos, o 2º da thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo Napoleão Ruy Paim;

1º dito da Alfandega de Porto Alegre, o 2º Procoro Augusto de Abreu;

2º dito da mesma alfandega o 3º Avelino Salustiano Fernandes dos Reis;

3º dito, o official de descarga extinto Luiz Quintino de Azevedo;

2º dito da Alfandega do Maranhão, o 3º Archimedes Magno de Castro Rego;

3º dito da mesma alfandega, o official de descarga extinto Tito Livio dos Reis;

3º dito da thesouraria de fazenda do estado do Pará, o 3º da alfandega do mesmo estado João Simplicio de Souza;

3º dito da dita alfandega Manoel Pinheiro de Freitas;

1º dito da thesouraria de fazenda do estado do Maranhão, o 2º Antonio Frazão Cantanhede;

Praticante da thesouraria de fazenda do estado do Paraná, Augusto Stresser;

Praticante da thesouraria de fazenda do estado do Espirito Santo, Felinto Elysis do Nascimento;

Praticante da thesouraria de fazenda do estado do Ceará, Jacob Villanova;

Collectores das rendas geraes do municipio de Santa Thereza, no estado do Rio de Janeiro, Luiz Castilho Ribeiro de Avellar; e do de Sapatyba, no mesmo estado, Antonio Conrado Torres de Menezes.

Por titulos da mesma data, foram aposentados o chefe de secção extinto da Alfandega do Rio Grande Antonio de Campos Junior e o 1º escripturario da do Porto Alegre Benedicto Manoel Nunes, com o vencimento que lhes competir na forma da lei.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Barão de S. Domingos, pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade.—Passe-se titulo, ficando marcado o prazo de quatro mezes para exhibir os documentos.

Companhia Fabricação de Acidos, Barrilha e Chlorureto de Cal, pedindo pagar, sem revalidação, o selo devido pela 2ª entrada de seu capital.—Requeira á Recebedoria.

D. Carolina Gomes da Silva Junior, pedindo o abono do meio soldo de seu finado pae, o capitão do exercito M. Gomes da Silva Junior.—Passe-se titulo.

Jesuiño Camaron de Medeiros, pedindo um lote de seis braças do terreno n. 21, sito á lagão Rodrigo de Freitas.—Indeferido.

No requerimento de D. Anna Maria da Silva, recorrendo do acto que lhe negou direito á percepção do meio soldo do seu finado marido, o marechal de campo José Joaquim Carvalho:

Considerando que a peticionaria demonstrou, por seis testemunhas contestes e cabaes, a honestidade de seu procedimento durante a existencia do seu marido;

Considerando que não pôde valer contra a credibilidade dessa prova a vaga allegação do marido, exarada em um testamento, no qual sobram indicios da má vontade de testador contra a viuva;

Considerando que em direito não se podem admitir, como prova contra a honra de um conjuge, as increpção de outro, antes de liquidadas na acção especial que a esse fim se destina;

Considerando que, assim como as declarações testamentarias de militares em abono da fidelidade da mulher sobrevivente não a eximem da justificação de honestidade, que as nossas leis prescrevem, do mesmo modo não pôde illidir a força probatoria de taes justificações a favor da honestidade da esposa, a simples affirmativa do marido em acto onde paixões e influencias illegitimas podem conspirar-se contra a innocencia, e adulterar a verdade;

Considerando que seria tyrannia e immoral a perisprudencia que entregasse o direito das viúvas ao meio soldo á mercê das impressões e fraquezas dos maridos; tantas vezes injustas e impenitentes na injustiça contra a esposa mais virtuosa;

Considerando que a recorrente justicou, além desse, os outros requisitos legais—identidade individual, viuvez honesta, não existencia de subsidio ou vencimento dos cofres publicos a seu favor;

Considerando, pois, que a petição da supplicante satisfaz plenamente ás condições estatuidas no decreto n. 3.607 de 10 de fevereiro de 1866, arts. 2 e 3;

Defiro a reclamação da peticionaria, considerando-a com direito ao meio soldo, que pretende.

Ministerio da Marinha

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De um mez, ao 1º tenente da armada Francisco de Paula de Oliveira Sampaio;

De dois mezes, ao guarda-marinha Alfredo Corte Real.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 20 de setembro de 1890

Francisco José Rodrigues.— Como requer.

Da 22

Ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes João Felicio Damasceno.—Como requer. Cirurgião de 3ª classe Dr. Affonso da Rocha.— Não tem logar, á vista das informações.

Ministerio da Guerra

Expediente de dia 27 de setembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva expedir suas ordens a fim de que sejam:

O Ministerio do Interior indemnizado, por conta do § 27—Diversas despesas e eventuaes—do actual exercicio, da quantia de 85\$140, em que importaram as tres medalhas de distincção concedidas aos marinheiros do arsenal de guerra da capital José de Albuquerque, Francisco Caldeira de Oliveira e Elisario Antonio José de Souza.—Communicou-se ao mesmo ministerio.

O Ministerio da Marinha indemnizado da quantia de 29\$350, por conta do § 27—Diversas despesas e eventuaes—do actual exercicio, e proveniente do aluguel de uma lancha da capitania do porto de Paranguá,

em julho ultimo, para o serviço desta ministerio.—Communicou-se ao dito Ministerio da Marinha.

Pagas as seguintes contas:

A Antonio Fernandes Ribeiro da quantia de 5:700\$, a Pinto & Madureira da de 9:587\$400, a Edylio Guimarães da de 318\$200, a Ribeiro, Macedo & Comp. da de 63\$340 e a Rheingantz & Comp. da de 6:800\$, provenientes de fornecimentos que fizeram á Intendencia da Guerra no corrente exercicio, á Marcenaria Brasileira a de 1:878\$, proveniente de moveis que forneceu á Escola Superior de Guerra em agosto findo.

— Ao Sr. Ministro da Justiça, transmitindo os papeis relativos ao abono de vencimentos ao auditor de guerra do estado de Matto Grosso bacharel Camillo Accioli e Silva, com assento no tribunal da relação daquelle estado, a fim de que se sirva habilitar a este ministerio com a sua opinião a respeito, para se poder responder á consulta feita pela thesouraria de fazenda daquelle estado.

— Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu condecorar com o officialato da ordem militar de Aviz o coronel Frederico Solon Sampaio Ribeiro, do 9º regimento de cavallaria, o tenente-coronel Antonio Fernandes Barbosa, do 1º regimento de artilharia, e o tenente-coronel graduado Luiz Gomes Caldeira de Andrade, do 2º regimento tambem de artilharia, e com o habito da mesma ordem, o major Roberto Trompwschy Leitão de Almeida, do corpo de engenheiros, capitães Salvador Pires de Carvalho e Aragão Junior, do 16º batalhão de infantaria, e o tenente João Soares de Souza, do 4º desta ultima arma, e rogando se digne apresentar á assignatura do mesmo Sr. generalissimo os respectivos decretos.

— A Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy, remetendo os papeis relativos ao pagamento que reclama Elisa Maria das Neves Chaves, viuva do cabo de esquadra do 65º batalhão de infantaria Manoel Damasio Chaves, da quantia de 103\$, proveniente do valor de peças de fardamento que deixaram de ser abonadas ao seu marido nos annos de 1888 e 1889, a fim de que seja reconhecida esta divida em junta e inscripta na relação de credores de exercicios findos, que tem de ser enviada ao Theouro para a concessão do necessario credito.

— A Contadoria Geral da Guerra, mandando pagar a Haupt & Rapp a quantia de 262\$500, proveniente do fornecimento e assentamento de uma retorta no gazometro da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, ficando o engenheiro fiscal daquelle serviço, autorizado a despende o de 200\$ com o assentamento de mais duas retortas que offerecerem para aquell gazometro e cujo transporte será feito pelo arsenal de guerra desta capital.— Neste sentido expediu-se ordem ao respectivo director.

— A Repartição do Ajudante General:

Concedendo licença a Antonio Augusto Cavallero para no anno proximo vindouro se matricular na Escola Militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.—Communicou-se ao commando da dita escola.

Exonerando da commissão encarregada de inventariar o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho o tenente-coronel Francisco de Abreu e Lima.

Nomeando:

Para a mesma commissão o capitão do corpo de engenheiros Francisco de Paula Borges Fortes;

Para a que se acha incumbida de organizar um projecto de regulamento para as colonias militares o tenente-coronel Francisco de Abreu e Lima, na vaga deixada pelo capitão daquelle corpo Gabizo Besouro.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o engenheiro André Braz Chalréo para o logar de fiscal das obras do arrasamento do morro do Castello, com os vencimentos que lhe competirem.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de setembro de 1890

Gil Carlos de Almeida, pedindo privilegio por 30 annos para a sua invenção denominada — Concreto hydraulico brasileiro submarino e aereo. — Defirido, pelo que compareça na Directoria Central para pagamento do sello; sendo, porém, o privilegio sómente por 15 annos. Quanto à segunda parte do seu requerimento, queira, si quizer, ao Ministerio da Fazenda.

— Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas, pedindo garantia provisoria por tres annos para o apparelho denominado — Stater Electrico. — Defirido, compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

— Henri Cnop e Joaquim Ramos de Azevedo, pedindo privilegio de invenção. — Idem idem.

— Theotonio Baptista, pedindo garantia provisoria por tres annos para uma fechadura de segurança denominada — Inviolavel. — Idem, idem.

— B. N. Machado. — Compareça na Directoria do Commercio.

— Companhia de Productos Alcoolicos. — Idem, idem.

— Victor Manoel de Souza Monteiro e outro, pedindo autorisação para organizar uma sociedade para o consumo de peixes. — Apresentem projecto de estatutos.

— Antonio Chaves de Magalhães, pedindo diversos favores para organizar uma empresa destinada ao transporte de carne verde para diferentes portos da Republica — Idem, idem.

— Guilherme Tonkinson y Alvear, pedindo privilegio exclusivo para as diversões conhecidas por — Montanhas Russas e Frontões. — Indeferido.

O engenheiro Diogo Ferreira de Almeida, propondo-se a localisar 10.000 familias de agricultores nos estados do Espirito Santo e Minas Geraes. — Declare em que localidades daquelles estados pretende fundar os burgos.

Dr. Joaquim Francisco Moreira, pedindo 240 000 hectares de terras devolutas e para introduzir 8.000 familias de imigrantes. — Indeferido.

Abel Pereira Guimarães, pedindo concessão dos favores do decreto n. 528 de 28 de junho. — Indeferido.

Manoel Mascarenhas Paraguassú, pedindo para ser nomeado inspector de telegraphos em qualquer estrada de ferro. — Indeferido.

Frederico Darrigue e outro, pedindo reconsideração do despacho exarado em seu requerimento publicado no *Diario Official* de 21 de novembro de 1889. — Mantenho o despacho anterior.

Carlos Euler Junior e Raymundo de Castro Maia, pedindo concessão de uma estrada de ferro, entre a cidade de Itajubá no estado de Minas, e a estação do Cruzeiro, na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Em vista das informações, compete ao governo dos estados interessados a concessão requerida.

Magalhães, Lucio & Comp., negociantes à rua da Alfandega ns. 35 e 38. — Compareçam na 2ª secção da Directoria Central.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES PROCELIDA NO DIA 15 DO CORRENTE, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Districto Federal

Santa Rita (2ª secção do 2º districto).
Engenho Velho (6ª e 7ª secções do 2º districto).

Campo Grande (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
S. José (3ª secção do 2º districto).
Sacramento (1ª secção do 2º districto).

Estado de S. Paulo

Parahybuna (1ª, 2ª e 3ª secções).
Cunha (1ª secção).
Botucatú (2ª secção).

Taubaté (8ª secção do 2º districto).
S. Pedro de Piracicaba.
Cachoeira (2ª secção).
Arêas (2ª secção).
S. Simão (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções).
Atibaia (1ª secção).
Limeira (3ª secção).
Penha de França.
Indaiatuba.
Nazareth.
Jacarahy (1ª secção).
S. Bento de Sapucahy (1ª e 2ª secções).
Alamبارy.
Bragança (1ª e 4ª secções).
Amparo (3ª secção).
Ubatuba (2ª e 3ª secções).
Lavrinhas.
Espirito Santo da Boa Vista.
Bocaina (1ª e 2ª secções).
Rio Novo (4ª secção).
Piedade de Matto Grosso.
Lençoes (1ª e 2ª secções).
Santa Branca.
Socorro.
Itaquevy.
S. João da Boa Vista (3ª secção).
Arujá.
Braz (1ª secção).
Itapotinga (2ª e 3ª secções).
Itaquaquecetuba.
Pinhal (2ª secção).
Lagoinha.
Donado (3ª secção).
Bataatás (1ª e 2ª secções).
Santa Ephigenia (1ª secção).
Capão Bonito (1ª secção).
Jundiáhy (2ª secção).
Apparecida de Botucatu.
Pindamonhangaba (1ª secção).
M. Boy.
Patrociú do Sapucahy.

Estado de Minas Geraes

Sacramento (1ª e 2ª secções).
Ponte Nova (3ª, 4ª e 5ª secções).
Redondo.
Boa Vista de Alfenas.
Santa Rita da Gloria (2ª secção).
Inhauma de Sete Lagoas.
Formiga (1ª, 2ª e 3ª secções).
Tres Pontas (1ª, 2ª e 3ª secções).
Oliveira (1ª e 2ª secções).
Remedios.
Estrella (1ª e 2ª secções).
Sant'Anna de S. João Acima (1ª, 2ª e 3ª secções).
Carmo da Matta.
Itapeperica (1ª e 2ª secções).
Mello do Desterro.
Capella Nova das Dóres (1ª e 2ª secções).
S. Braz do Suassuhy.
Pará (1ª, 2ª e 3ª secções).
Capivary do Paraizo.
Amparo.
Piranga (1ª e 2ª secções).
Caldas (2ª secção).
S. Francisco do Gloria (1ª e 2ª secções).
Sete Lagoas (1ª secção).
Torres.
Livramento de Barbacena (1ª e 2ª secções).
Roças Novas.
Guaraciaba (1ª e 2ª secções).
Descoberto (1ª e 2ª secções).
Perdões de Lavras (2ª secção).
Mutuca (1ª e 2ª secções).
Ubá (3ª secção).
Rozario de Juiz de Fóra.
Juiz de Fóra (1ª secção).
Porto Seguro.
Tugurio.
Soledade de Itajubá (1ª e 2ª secções).
Leite.
Taboleiro Grande (1ª e 2ª secções).
Boa Esperança (1ª secção).
Amparo da Serra (1ª secção).
Sant'Anna do Barroso.
Rio Manso.
Passa Tempo.
Burity de Sete Lagoas.
Conquista (1ª e 2ª secções).
S. Geraldo.
Tombo do Carangolla (1ª secção).
Campanha (2ª secção).
Gloria do Muriahé (2ª secção).

Itaiyussú (1ª secção).
Rio Nova (1ª secção).
Turvo (1ª e 2ª secções).
Itaverava.
Alegres.
Machadinho.
Itambé da Conceição.
Bomfim (2ª e 3ª secções).
Christina (1ª secção).
Italira (1ª secção).
Lagóa Santa (2ª secção).
Santa Rita do Rio Abaixo.
Rozario de Lavras.
Nazareth.
Bomjardim.
Pedra Branca.
Jacaré.
Santa Luzia (1ª secção).
Bocainas.
Bello Horizonte.
Ouro Preto (1ª secção).
S. Francisco de Paula do Juiz de Fóra (1ª e 2ª secções).
Quinta do Sumidouro.
Piedade da Ponte Nova.
Santa Maria de Itabira.

Secretaria do Senado de setembro de 1890. — O director José B. da Serra Belfort.

Relação dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCELIDA NO DIA 15 DO CORRENTE, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Districto Federal

Candelaria (3ª secção).
Gloria (3ª e 7ª secções).
Santa Cruz (1ª e 3ª secções).
Lagóa (5ª secção).
Santa Rita (1ª secção do 2º districto).
Engenho Novo (4ª secção do 1º districto).

Estado do Rio de Janeiro

S. Sebastião do Alto (1ª, 2ª e 3ª secções).
Natividade do Carangolla ((1ª, 2ª e 3ª secções).
Jacuecanga.
Belém (Sacra Familia do Tinguá, 2ª secção do 2º districto).
Sacra Familia do Ipuca (3ª secção).
Bananal do Itaguahy.
Marapicú (1ª secção).
Itacurussá (Mangaratiba).
Nossa Senhora do Rosario de Mambucaba.
S. Francisco de Paula (Barra de S. João, 1ª secção).
Rio Bonito (4ª secção).
Jacarehy (Mangaratiba).
S. João Marcos (1ª secção).
Santa Cruz dos Mendes.
Conceição da Ponte Nova.
S. Luiz Gonzaga da Limeira do Itabapoana.
S. Sebastião de Itabapoana.
Bomjardim de Itabapoana (2ª secção).

Estado de S. Paulo

Santa Isabel (1ª e 2ª secções).
Taubaté (6ª secção).
Ubatuba (1ª secção).
S. João da Boa Vista (1ª secção).
Patrocínio de Santa Isabel.
Rio Claro (4ª secção).
Pindamonhangaba (3ª secção).

Estado de Minas Geraes

Ayrucua (1º districto).
Bomfim (1ª secção).
Conceição do Rio Verde (Baependy).
Carrapicho (Queluz).
Carrancas (Turvo).
Caldas (cidade, 1ª secção).
Conceição da Boa Vista.
Sant'Anna do Capivary (Pouso Alto).
S. Francisco de Paula do Machadinho (2ª secção).
Nossa S. da Gloria (municipio de Queluz).
Inhauma (municipio da Sete Lagoas).
Santa Rita de Jacutinga (1ª e 2ª secções).

Madre de Deus (Turvo).
Providencia (Leopoldina).
Ponte Nova (4ª secção).
Pirangussú.
Redondo (Queluz).
Santa Rita de Caldas.
Sant'Anna do Sapucahy (1ª secção).
Ubã (1ª secção).
S. Vicente Ferrer (Turvo).
Venda Nova (município de Salará).
Vargem (Tres Pontas).
Virginia (Christina).

Secretaria da Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1890. — O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Araruama*, para Itapemirim, Guarapary, Victoria e S. Matheus, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *E. S. Lancaster*, para Itapemirim, Benevente, Victoria e Caravellas, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Parahyba*, para Macahé e Campos, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Canning*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Granda, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— De ora em diante expede-se mala diariamente para Sampaio, estação dos suburbios.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje os avisos do Ministerio da Agricultura n. 2245 de Francisco Lurnay, 2311 de Angelo Fiorita & Comp., 2313 do Lloyd Brazileiro; o pessoal da estrada de ferro do rio do Ouro na estação do Cajú; no dia 25, o pessoal da mesma e a conservação do rio S. Pedro; no dia 26, o pessoal que trabalha no rio S. Pedro; e no dia 27, o que trabalha na Serra Velha, Cachoeira Brava, Macuco e Xerem.

TRIBUNAES

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL.

JUIZ DE DIREITO DR. GONÇALVES DE CARVALHO
— ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Acções de 10 dias

Autores: Ribeiro Ermida & Comp. — Respondido o agravo.
José Rodrigues Lopes. — Recebidos os embargos de fls. 12, sigam-se os termos.
M. A. de Medeiros. — Julgada por sentença.

Protestos

Supplicants: Duvivier & Comp. — Julgada por sentença.
Os mesmos. — Idem.

Liquidações das firmas

Pinto & Irmão. — Dissolvida a sociedade.
F. Borges & Comp. — Idem.

Acção ordinaria

Autora a Sociedade Anonyma L'Electrique. — Condemnada a ré.

Seguro

Autores Gustavus Trinks & Comp. — Recebida a appellação no effeito devolutivo sómente.

Justificação de embargo
Justificante Joaquim Marinho. — Julgada procedente a justificação.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Acções de 10 dias

Autores: o Banco do Brazil. — Julgada a desistencia.

Monteiro de Barros, Narciso & Costa. — Condemnado o réo.

Deposito

M^{me}. Dina Uslengé. — Julgados não provados os embargos.

Acções ordinarias

Autores: John Moore & Comp. — Recebida a replica.

Antonio Pedro Simões. — Julgado o autor conhecedor da acção.

Fallencia

Alberto de Carvalho & Duarte. — Vista ao Dr. curador.

EDITAES E AVISOS

Archivo Publico Nacional

De conformidade com o regulamento de 30 de dezembro de 1882, proceder-se-ha, quinta-feira, 25 do corrente, ás 11 horas, em presença do Dr. inspector geral de hygiene, á abertura para exame prévio dos seguintes involucros:

1.º Anti-beriberico indigena, invenção do Dr. Gastão de Aragão e Mello.

2.º Processo e apparatus para a conservação do leite, invenção de Rodolpho Techner.

3.º Fabricação do vinagre e diversos productos chimicos com a seiva da bananeira, invenção de Hector Florimond Marlé e outros.

4.º Hydro authomato desinfectante, invenção de José Eduardo Mercadante.

Convido, portanto, aos interessados a comparecer nesta repartição no dia e a hora acima indicados.

Archivo Publico Nacional, 23 de setembro de 1890. — O director, J. P. Machado Portella.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Concurso

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que o concurso para preenchimento dos logares de fazenda, annunciado para o dia 1 de outubro, fica transferido para 4 de novembro proximo futuro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 23 de setembro de 1890. — O official maior, Verissimo Julio de Moraes.

Banco do Brazil

Emissão

Faço publico que as notas emittidas do valor de 20\$ da 11ª série de ns. 24.001 a 24.500, 27.501 a 28.000, 30.501 a 31.000, 32.001 a 32.500, 37.501 a 38.000, 39.501 a 40.000, 43.501 a 44.000, 45.501 a 46.000, 51.001 a 51.500 e 57.001 a 57.500 são assignadas por Barão de Quartim; as de ns. 24.501 a 25.000, 20.501 a 27.000, 33.001 a 33.500, 36.501 a 37.000, 41.001 a 41.500, 43.001 a 43.500, 45.001 a 45.500, 47.501 a 48.000, 53.501 a 54.000 e 56.001 a 56.500 por Per^{ra}. da S^a.; as de ns. 25.001 a 25.500, 28.001 a 28.500, 29.501 a 30.500, 31.501 a 32.000, 33.501 a 34.500, 35.501 a 36.000, 40.501 a 41.000, 47.001 a 47.500, 51.501 a 52.000, 51.001 a 51.500 e 55.001 a 56.000 por Diogo Duarte S^a.; as de ns. 25.501 a 26.000, 36.001 a 36.500, 44.001 a 44.500, 48.501 a 49.000 e 52.001 a 52.500 por Tobias L. Figueira de Mello; as de ns. 26.001 a 26.500, 27.001 a 27.500, 28.501 a 29.500, 32.501 a 33.000, 35.001 a 35.500, 38.501 a 39.000, 40.001 a 40.500, 42.001 a 42.500, 46.001 a 47.000, 49.001 a 50.000, 52.501 a 53.000, 54.501 a 55.000 e 57.501 a 58.500 por F. R. Paz; as de ns. 31.001 a 31.500, 34.501 a 35.000 e 38.001 a 38.500 por Visconde de S. Francisco; e as de ns.

37.001 a 37.500, 39.001 a 39.500, 41.501 a 42.000, 42.501 a 43.000, 44.501 a 45.000, 48.001 a 48.500, 50.001 a 51.000, 53.001 a 53.500, 56.501 a 57.000 e 58.501 a 59.000 por J. Frz. Mor^a.

Banco do Brazil, 23 de setembro de 1890. — M. P. de Souza Dantas.

Alfandega do Rio de Janeiro

Elial de praça n. 7

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem de consumo, no dia 25 de setembro, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 11 — Marca SPC—MNC: 1 caixa n. 7.932, contendo 50 kilos de anil, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Ceará*, entrado em 26 de junho de 1887.

Marca RRC—1 dita n. 3.860, contendo barbante em fio, pesando liquido 160 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, em 18 de janeiro de 1888.

Sem marca: 2 ditas contendo livros impressos em brochura (annuaes do parlamento e decisões do governo da Hespanha), pesando 206 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Ayres*, em 1 de janeiro de 1890.

Marca SE—L: 1 dita n. 4.700, contendo obras não classificadas de vidro coalhado, pesando liquido real 60 kilos (vidro n. 1), vinda de Londres no vapor inglez *Buffon*, entrado em 25 de outubro de 1889.

Marca BFG: 1 dita n. 40, contendo 210 espartilhos de algodão, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Donati*, entrado em 29 de novembro de 1889, consignada a Bastos & Fernando Guimarães.

Marca GF: 1 dita n. 180, contendo um espelho quebrado, com moldura de madeira ordinaria, vinda do Havre, no vapor francez *Ville de Montevideo*, em 14 de novembro de 1889.

Marca HS—SJ: 1 dita n. 13, contendo 39 kilos de obras de ferro envernizadas (bojes de lampões), 16 ditos de obras de ferro fundido, pintadas, 6 ditos de torcidas de algodão, 29 ditos de chaminés de vidro n. 1, para lampões e 4 ditos de obras de vidro de côr n. 1, vinda de Hamburgo no vapor *Lissabon* em 27 de dezembro de 1889.

Marca 129—F&O—344: 1 dita n. 174, contendo travessas de celuloide, pesando 29 kilos, e 50 ditas de punhos e collarinhos de borracha, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, em 7 de fevereiro de 1890.

Marca KS: 1 dita n. 3.036, contendo vasos e objectos de adorno de barro fino, pesando 39 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Isparica*, em 15 do mesmo mez e anno.

Marca ASM: 1 dita n. 2.032, contendo 15 kilos de espelhos pequenos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Valparaiso*, em 22 do mesmo mez e anno.

Marca MPL—135: 1 dita n. 215, contendo 130 syphões, vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca MNC: 1 dita n. 63, contendo vasos de vidro de côr n. 1, pesando liquido 28 kilos, vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca PC—BTC: 4 ditas contendo frascos de vidro branco sem boeca e sem rollha, esmerilhados, pesando liquido 686 kilos, vindas de Londres no vapor inglez *Buffon*, em 25 de outubro de 1889 e consignadas a Proença & Comp.

Armazem n. 12. — Marca P de Almeida: 1 caixa contendo 5 quadros a oleo com moldura dourada (usados), vinda do Havre no vapor *Ville de Rosario*, em 21 de setembro de 1889, consignada ao mesmo.

Marca JGB: 2 ditas ns. 463 e 464, contendo quadros pequenos com moldura de madeira, (dourados), pesando 450 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Orénoque*, em 21 de dezembro de 1889, consignadas a João G. Boueri.

Marca COC: 1 dita n. 7, contendo fechaduras de ferro com trincos, pesando 197 kilos, vinda do Havre no vapor *Ville de Santos*, em 21 do mesmo mez e anno, consignada a Costa Oliveira & Comp.

Marca HT: 1 dita n. 5.908, contendo uma dúzia de collarinhos de linho, me'a dita de camisas de homem com peito de linho, meia dita de ceroulas de algodão e um par de lotas para montaria, vinda de Hamburgo no vapor allemão Santos, em 4 de janeiro de 1890.

Marca Fd'A: 1 dita n. 4.326, contendo 5 1/2 kilos de gelatina, 4 ditos de terebentina, 5 ditos de gomma arabica em pó, 2 ditos de quino sulphurico, 750 grammas de chlorhydrato de cocaina, 2 kilos de balsamo peruviano, da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca F&O—309: 1 dita n. 00548, contendo 43 kilos de tecidos de seda e algodão em partes iguaes (liquido real), idem, idem, idem.

Marca JSG: 1 dita n. 1.975, contendo 144 kilos de oleographias, vinda do Havre no vapor Ville de S. Nicoláo, em 10 de janeiro de 1890.

Marca RFC: 1 dita n. 5.659, contendo taboinhas de pinho para divisões de caixas, pesando 60 kilos, vinda do Havre no vapor Ville de Buenos Aires, em 28 do mesmo mez e anno.

Marca BM: 1 dita n. 245, contendo 8 garrafas com agua mineral, vinda de Hamburgo no vapor Tijuca, pesando 2 1/2 kilos e consignada a B. & Malévotte.

Armazem n. 7—Marca FS—PDC: 1 caixa contendo 37 kilos de perfumarias, vinda de Nova-York no vapor allemão Savone, à ordem.

Mesma marca: 1 dita contendo 3 kilos de perfumarias, 3 duzias de escovas para dentes, 720 grammas de feltro em obras, idem, idem.

Mesma marca: 9 ditos contendo 49 kilos de perfumarias, idem, idem, idem.

Mesma marca: 1 dita n. 4, contendo 18 kilos de perfumarias, idem, idem, idem.

Mesma marca: 1 dita n. 1, contendo 13 kilos de pó de arroz, idem, idem, idem.

Marca FS—PDC: 1 dita n. 3, contendo 33 kilos de perfumarias, idem, idem, idem.

Marca MS&C: 1 dita n. 495, contendo 33 kilos de cartazes-annuncios de uma só cor, vinda de Nova-York no vapor Epling, em 24 de setembro de 1889, consignada a Lidgerwood Manufacturing & Comp.

Armazem n. 16—Marca MPC—S: 1 caixa n. 1, contendo 6 arados, vinda de Nova-York no vapor Advance, em 23 de outubro de 1889. Accrescimento.

Marca B: 4 ditos, contendo 32 kilos de farinhas nutritivas, vinda de Liverpool no vapor americano Nasmith, em 6 de novembro de 1889.

Marca LK: 1 dita n. 54, contendo amostras de louça, vinda de Londres, no vapor Hyparchus, no mesmo mez e anno.

Sem marca: 1 mala, com roupa usada, vinda de Santos, no vapor Ville de Bahia, em 16 de setembro de 1889.

Marca ML: 2 caixas, contendo 22 garrafas com vinho de cidra, (Champagne), medindo 14 litros, vindas da mesma procedencia, navio e descarga, consignadas à ordem.

Letreiro original: 32 ditos, contendo 30 duzias de garrafas com Champagne, medindo 240 litros, idem, idem, idem, consignadas a J. Xavier.

Marca S: 1 dita, contendo 44 kilos de doce de calda em latas, vinda idem, idem, idem, idem, consignada a Rosa F. Ladeira.

Marca X: 1 dita, contendo 15 kilos de machados de ferro, vinda de Nova York no vapor americano Alliance, em 30 do mesmo mez e anno. (Accessimo).

Marca AS: 1 dita n. 13, contendo cartazes-annuncios e folhinhas, pesando 14 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga, consignada a João Capistrano de Abreu.

Marca RG: 1 dita n. 5.862—165, contendo amostras de tecidos de algodão sem valor, vinda de Antuerpia no vapor Rij dal Walter em 25 de fevereiro de 1888, consignada a Réo & Irmão.

Marca BA&C: 2 ditos ns. 452 e 453, contendo 180 kilos de chlorureto de cal, vinda de Southampton, no vapor Attrata, em 4 do mesmo mez de 1890 e consignada a Barbosa de Andrade & Comp.

Marca GBG: 18 ditos, contendo 850 kilos de lexivie de saboeiros, vinda de Londres no vapor Kepler, em 1 do mesmo mez e anno.

Marca JACC: 8 caixas ns. 737 a 740 e 742 a 745, contendo obras de folhas de Flandres pintadas (latas), pesando liquido 220 kilos, vinda de Londres no vapor Gutenfels, em 4 de dezembro de 1889.

Armazem n. 15—Marca RT: 2 caixas ns. 770 e 771, contendo 2 duzias de cadeiras desarmadas com assento de palhinha, e 2 duzias de ditos com assento de madeira (austriacas), vindas de Fiume, no vapor Mater Kovits, em 30 de janeiro de 1890.

Marca AC&C: 1 caixa, contendo 11 garrafas de vinho do Porto, medindo 5 litros, vinda do Porto, na barca Isolina, em 22 do mesmo mez e anno.

Marca R—10—J: 50 caixas, contendo garrafas com vinho de cidra da mesma procedencia, navio e descarga.

Armazem n. 6—Marca AD—Bahia: 2 caixas, contendo 24 garrafas com cognac, medindo 10 litros, vinda dos portos do norte no vapor Pernambuco, em 24 de outubro de 1889.

A mesma marca: 3 ditos, contendo 34 garrafas com licores communs, medindo 34 litros, da mesma procedencia, navio e descarga.

Letreiro Carvalho Silva & Comp.: 1 caixa n. 45, contendo sabonetes perfumados, pesando 12 kilos, vinda dos portos do sul, no paquete Rio Grande, em 30 do novembro de 1890.

Marca 5.812: 1 dita contendo 7 kilos de molduras douradas, vinda de Southampton no vapor Plato, em 18 de outubro de 1889, consignada a Alves Nogueira & Dalziel.

Marca PSC: 1 encapado, contendo 14 kilos de panno de lã dobrado, vindo dos portos do sul no paquete Rio Pardo.

Marca FB: 2 caixas contendo 18 kilos de vinho medicinal, vindas de Genova no vapor Brazil.

Marca GFC: 1 dita, contendo 12 kilos de damasco de seda, vinda de Liverpool, no vapor Sorata, em 31 de dezembro de 1889.

Armazem n. 1—Letreiro Au Ridgley & Comp.: 22 caixas, contendo 989 pares de patins e 993 kilos de rodas de madeira para os mesmos.

Marca EM: 25 ditos, contendo 25 duzias de garrafas com bitter, pesando 250 kilos, e uma dita contendo 12 garrafas com licor commum, medindo 8 litros.

Marca P: 1 engradado n. 246, contendo portas de madeira para armario, pesando 240 kilos, vindo de Liverpool no vapor Terniers em 9 de agosto de 1889.

Marca JJR: 1 caixa n. 98, contendo 12 kilos de obras de folha de Flandres, pintadas, vinda de Londres no vapor Bardins Tacer em 25 de novembro de 1889.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1890.—Pelo inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Alfandega do Rio de Janeiro

Venda de um guindaste

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, até ao dia 30 do corrente, recebem-se nesta alfandega propostas para a venda de um guindaste que se acha na ilha Fiscal; as propostas serão feitas em carta fechada e abertas à 1 hora da tarde no referido dia 30.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890.—O 2º escriptuario, J. F. da Silva.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Alberto de Almeida & Comp. e José Antonio Gonçalves & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 6 de maio e 27 de junho proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5%, todo aquelle que deixar de fazel-o até ao dia 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

Habilitação

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos a vir habilitar-se, na forma do regulamento em vigor, até ao dia 5 do proximo mez de outubro.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar um requerimento, dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago ao Thesouro Nacional, correspondente ao primeiro semestre.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

- 14.794^m,50 de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 612 metros de algodão mescla para camisolas.
- 930 metros de algodão riscado para calças de enfiar.
- 739 metros de algodão branco liso enfiado para lençoes.
- 48.413^m,90 de brim branco liso para calças e bornaes.
- 929^m,70 de ganga encarnada para vivos.
- 613 metros de ganga azul para vivos.
- 410 metros de baeta azul ferrete para camisolas.
- 1.302^m,372 de panno encarnado fino para vistas.
- 990 metros de panno azul regular para ponches.
- 579 metros de brim da Russia para moxilas.
- 780 metros de brinção para moxilas.
- 1.118 metros de filele verde para bandeiras.
- 630 metros de filele amarello.
- 100 toalhas de linho para rosto.
- 6.000 lençoes de algodão de cores.
- 6.000 pares de miás de algodão sem costuras, brancas de ns. 9 a 10.
- 10.050 pares de sapatos para tropa, iguaes ao typo.
- 1.600 pares de cothurnos para tropa, iguaes ao typo.
- 3.715 borlas de lã encarnada para gorros.
- 618 pelles de carneira espichadas.
- 1.075 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trancado, tendo 1^m,80 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.
- 675 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.
- 4 bombardons em mib com quatro pistons.
- 2 baixos com chaves em dô.
- 1 baixo a piston em dô e sib.
- 2 opheceides em dô com 10 chaves modelo G.
- 2 saxophones em mib, com saccos de couro.
- 2 caixas de rufo de metal (Tarol) com baquetas e porte.
- 20 clarins.

Os instrumentos de metal serão legitimos de Goussou & Comp, successores de Goutrou, e os de madeira de Lefèvre.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto à excepção dos sapatos, cothurnos, colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, deixando tambem de serem

consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitarem-se à multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Edificações

De praça

O Dr. Antonio Rodrigues Monteiro de Azevedo, juiz de direito da 2ª vara civil nesta capital federal dos Estados Unidos do Brazil, etc., etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que findo estes e no dia 24 do corrente, às 11 horas da manhã, nas portas do predio à rua da Constituição n. 45, finda que seja a audiência do estylo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de praça e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer aos bens penhorados por Francisco Manoel Bernardes da João da Silva Teixeira, cujos bens constam da avaliação do teor seguinte: um predio feito chalet à rua Barão de Guaratiba n. 19 A, medindo de frente 5^m,90 e de fundos 9^m,55, sua formação pilares de tijolo, e paredes, com duas janellas na frente, uma porta e duas janellas ao lado, dividido em duas salas, o um quarto; um puxado com 2^m,65 por 4^m,45, o qual serve de cozinha; um terreno na frente do predio, fechado com muro de pedra e cal, tendo ao lado na frente um portão de ferro que dá para uma escada de pedra de cantaria que dá servidão para o terreno e predio. No fundo outro terreno dividido em taboleiros, tendo no ultimo taboleiro um telheiro de meia agua todo aberto; demos o valor ao predio e terreno em 3.000\$. Um outro predio em forma de chalet, de sobrado, à mesma rua n. 19 D, medindo de frente 5^m,80 e de fundos 15^m,10, sua construção pedra e cal, com tres janellas na frente com sacada e grade de ferro e tem mesaninos no pavimento terreo, tudo com portadas de cantaria, ao lado no pavimento terreo tres portas, no sobrado tres janellas e uma porta, na qual em uma escada de pedra de cantaria, que dá servidão para o sobrado, tudo com portadas de cantaria, dividido o pavimento terreo em duas salas, dous quartos, todo forrado e assoalhado; o sobrado dividido em duas salas, quartos, corredor, cozinha e latrina, tudo forrado; ao lado do predio um portão de grade de ferro sobre pilstras de cantaria, que dá para o terreno ao lado do predio, ladrilhado a cimento. No fundo do predio um terreno dividido em taboleiros, tudo murado de pedra e cal; damos valor ao predio e terreno em 7.000\$. Um outro predio feito de chalet, terreno na frente e assobrado nos fundos, na mesma rua n. 25 B, medindo de frente 6^m,90 e de fundos 11 metros, sua formação é de pedra e cal, com duas janellas e um porta na frente e quatro janellas ao lado, sendo as portadas da frente de cantaria e as do lado de madeira; no pavimento terreo duas janellas e duas portas que dão para o terreno que fica ao lado, dividido este pavimento em sala, cozinha, despensa, banheiro, tanque e latrina; ao lado um terreno fechado com taboas; damos o valor a este predio na quantia de 3.000\$. Um terreno à mesma rua, junto ao predio de n. 17, mede de frente 9^m,90 e de fundo até à travessa do Barão de Guaratiba 20^m,10, tendo pela travessa um paredão de pedra e cal, largura no fundo pela travessa 7^m,80 todo fechado com taboado, tendo no centro do terreno alguns pilares de tijolo; damos o valor a este terreno na quantia de 500\$. E quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designados. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este e outro de igual teor, que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará certidão que trará a juizo.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 2 de setembro de 1890. E eu, Alfredo Montenegro Lima, escriptivo juramentado, servindo no impedimento do escrevente, o escrevi. — Antonio Rodrigues Monteiro de Azevedo.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 26 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Casemiro Gama de Souza Franco, o predio da praia de Botafogo n. 138 (1/14) tem a entrada um pateo com grade de ferro e dous portões, este predio deita para o pateo da frente, no pavimento terreo duas janellas entre dous portões e do sobrado seis janellas de cantaria de volta. A casa é de platibanda com razas, móde de largura 16 metros e de fundos 44, sendo o comprimento do terreno 88 metros; no fundo ha um grande pateo para onde o predio deita quatro janellas de grade de ferro e a um lado 10 janellas, nas lojas nove portas e duas janellas. A divisão da loja é a seguinte: tres salas, cozinha que é um puxado ao fundo com porta e janella portadas de pedra, seguindo-se o banheiro que tem duas portas e uma janella. O sobrado comprehe um salão, uma sala e quatro quartos. É construido de pedra e cal. Funciona nella o Club Guanabaranse. Avaliação/14 em 2:800\$00.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 17 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Claudino Augusto de Lagos lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Claudino Augusto de Lagos, pharmaceutico licenciado pelo governo imperial por aviso de 21 de junho de 1873, para funcionar na villa do Bom Jardim, deste estado de Pernambuco, obteve em 30 de junho de 1884 transferencia para a cidade de Caruarú do mesmo estado, como se verifica da publicação junta. Succede, porém, que, tendo o supplicante imperiosa necessidade de ir residir na povoação de Primavera, da comarca da Escada, vem respeitosamente, em vista do novo regulamento, ante V. Ex. pedir para que se digne conceder-lhe transferencia para aquelle logar, visto não existir pharmaceutico formado e ser de necessidade uma pharmacia naquella localidade, como declara a intendencia municipal, que junto a este acompanha a seu despacho. As habilitações do supplicante, Exm. senhor, estão provadas não só

pela longa pratica de 26 annos, como pelos honrosos attestados do Exm. Sr. Dr. juiz de direito desta comarca, da Exma. Intendencia deste municipio, e dos illustrados medicos que com o supplicante funcionaram, cujos documentos acompanham a presente petição. Assim, pede a V. Ex. que lhe conceda a transferencia requerida, da cidade de Caruarú para a povoação de Primavera, deste estado de Pernambuco e da comarca da Escada. E. R. M. Caruarú, 2 de julho de 1890. — Claudino Augusto de Lagos. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de hygiene do estado de Pernambuco a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de setembro de 1890. — Dr. Pedro Afonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Francisco Corrêa Camargo, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento « O cidadão Francisco Corrêa Camargo, desejando obter licença para estabelecer uma pharmacia na villa de Jaboaticabal, estado de S. Paulo, junta os documentos precisos e espera deferimento. — Rio de Janeiro 11 de agosto de 1890. — Os procuradores, Domingos da Fonseca & Comp. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de hygiene do Estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de setembro de 1890. — O Secretario, Dr. Pedro Afonso de Carvalho.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, droguista estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade d'elle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M. — Bezerros, 27 de agosto de 1890. — Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, professor jubilado. » Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou à Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de agosto de 1890. — Dr. Pedro Afonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Hermelino Antonio da Silveira, por seu procurador Luiz Accioli Pereira Franco, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Hermelino Antonio da Silveira, estabelecido com pharmacia na cidade de Caeteté, provincia da Bahia, desde 1882, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que se digne de conceder-lhe o necessaria licença para continuar no exercicio daquella profissão.

O supplicante, em satisfação do art. 65 do decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro deste anno, offerece os documentos juntos, pelos quaes prova não só que tem as necessarias habilitações, como tambem que na referida cidade não existe profissional habilitado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.— E. R. M.—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1886.—Por procuração, *Luiz Accioli Pereira Franco*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de novembro de 1886.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pereira Santiago lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« João Pereira Santiago, pratico de pharmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos inclusos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se digne de lhe conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bomsuccesso, provincia de Minas Geraes.

Pido na rectidão de V. Ex., pede a V. Ex. favoravel deferimento.—E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1889.—*João Pereira Santiago*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Rio, 23 de setembro de 1890

Cambio

O mercado abriu hoje com a taxa bancaria de 21 7/8 d. sobre Londres, e foi esta a taxa official do dia, com raros tomadores.

As tabellas no Banco Sul-Americano, Nacional, Commercial, do Commercio, English Bank, Allemão, Industrial, Franco-Brazileiro e London Bank foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	21 7/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	437 a 435 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	540 a 539 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	440 a 437 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	248 a 246 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	23320 a 23280 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 21 7/8 a 22 d. bancario, e de 22 1/8, 22 3/16 e 22 1/4 d., papel particular.

Repassou-se papel bancario a 22 1/16 e 22 1/8 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

23 apolices geraes de 1:000\$.....	975\$000
25 ditas idem.....	975\$000
10) ditas idem para 25.....	975\$000

Ações de bancos e companhias

2000 ações do Banco Agricola para 19 de outubro.....	1453\$000
1600 ditas idem.....	1468\$000
500 ditas idem para 25.....	1468\$000
783 ditas Estados Unidos do Brazil.....	187\$000
200 ditas Rural Internacinal.....	59\$000
2000 ditas Constructor para outubro.....	188\$000
1500 ditas idem.....	188\$000
500 ditas idem.....	188\$000
3330 ditas idem.....	185\$000
2000 ditas idem.....	186\$000
500 ditas idem para 15.....	184\$000
1000 ditas idem v/c até 30 de novembro.....	193\$000
1000 ditas idem, para outubro.....	189\$000
1000 ditas idem.....	189\$000
1000 ditas idem.....	189\$500
500 ditas idem para 25.....	180\$000
70 ditas idem, a dinheiro.....	180\$000
200 ditas idem.....	181\$000
200 ditas idem.....	177\$000
40 ditas idem.....	177\$000
1000 ditas idem.....	178\$000
50 ditas do Brazil.....	290\$000
4 ditas idem.....	283\$000
5) ditas idem.....	148\$000
90 ditas idem.....	148\$500
200 ditas idem.....	149\$000
70 ditas idem.....	149\$000
300 ditas idem.....	149\$000
300 ditas Nacional.....	97\$000
50 ditas Ibero Americano.....	26\$000
20 ditas idem.....	26\$000
100 ditas Colonizador e Agricola.....	130\$000
40 ditas Commercial.....	26\$000
1000 ditas Lavoura e Commercio para 31 de outubro, agio.....	50\$000
1000 ditas idem.....	60\$000
250 ditas Sul Americano.....	93\$500
100 ditas Comp. Melhoramentos do S. Paulo.....	44\$000
100 ditas idem.....	44\$000
200 ditas idem.....	44\$000
100 ditas idem.....	44\$000
100 ditas E. de Ferro Geral do Brazil.....	44\$000
400 ditas idem.....	44\$000
150 ditas idem.....	44\$000
150 ditas idem.....	44\$000
1500 ditas idem para outubro.....	48\$000
500 ditas idem.....	48\$000
300 ditas idem.....	48\$000
150 ditas Evoneas.....	55\$500
200 ditas idem.....	58\$000
100 ditas idem para 31 de outubro.....	70\$000
1100 ditas idem, a dinheiro.....	60\$000
100 ditas T. Corcovado.....	70\$000
100 ditas idem.....	70\$000
100 ditas do Commercio e Industria.....	43\$000
100 ditas Lloyd Brazileiro.....	195\$000
50 ditas idem.....	195\$000
600 ditas Terras e Colonização.....	49\$000
500 ditas idem.....	48\$000
100 ditas idem.....	48\$000
20) ditas idem.....	48\$000
300 ditas idem.....	48\$000
250 ditas idem.....	48\$000
500 ditas idem.....	48\$000
400 ditas idem.....	48\$500
1000 ditas idem para outubro.....	64\$000
50 ditas Correio do Povo.....	50\$000
1100 ditas Sapucahy.....	97\$000
200 ditas idem.....	98\$000
500 ditas idem.....	98\$000
100) ditas idem, v/c até 31 de outubro.....	108\$000
500 ditas idem para outubro.....	105\$000
500 ditas idem.....	105\$000
2500 ditas idem.....	105\$000
100 ditas Leopoldina.....	97\$000
10) ditas idem.....	97\$000
169 ditas idem.....	97\$000
1000 ditas idem.....	95\$000
1000 ditas idem.....	95\$000
1000 ditas idem.....	95\$000
200 ditas idem.....	95\$000
4333 ditas idem para outubro.....	105\$500
97 ditas idem.....	108\$500
200 ditas idem.....	108\$000
160 ditas Carris Urbanos.....	275\$000
100 ditas Evoneas.....	54\$000
100 ditas Torrens Fluminense.....	50\$000
200 ditas idem.....	50\$000
200 ditas idem.....	52\$000
190 ditas E. F. do S. Paulo.....	47\$000
50 ditas União (aguas).....	245\$000
200 ditas Lloyd Brazileiro, ao portador.....	195\$000

100 ditas Navegação do Norte-Sul.....	65\$000
50 ditas Jardim Botânico.....	205\$000
1000 ditas E. de Ferro do Quilombo.....	24\$000
100) ditas idem.....	25\$000
600 ditas idem.....	25\$000
1000 ditas idem.....	26\$000
100 ditas idem.....	26\$000
60 ditas Terrens Fluminense.....	49\$500

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	975\$000
Ditas idem para 25.....	975\$000

Ações de bancos e companhias

Ações Banco Agricola para outubro.....	145\$000
Dito idem.....	146\$000
Dito idem para 25.....	146\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	187\$000
Dito Rural Internacinal.....	59\$000
Dito Constructor.....	180\$000
Dito idem.....	178\$000
Dito idem.....	177\$000
Dito idem para outubro.....	188\$000
Dito idem.....	189\$000
Dito idem para 15.....	181\$000
Dito idem.....	185\$000
Dito idem.....	186\$000
Dito idem v/c até 25 de novembro.....	193\$000
Dito idem para 26.....	180\$000
Dito do Brazil.....	290\$000
Dito idem.....	185\$000
Dito idem.....	149\$000
Dito idem.....	148\$500
Dito idem.....	148\$500
Dito idem.....	148\$500
Dito Nacional.....	97\$000
Dito Ibero Americano.....	26\$000
Dito Colonizador e Agricola.....	130\$000
Dito Commercial.....	26\$000
Dito Lavoura e Commercio para 31 de outubro, agio.....	50\$000
Dito idem.....	60\$000
Dito Sul Americano.....	93\$500
Comp. Melhoramentos S. Paulo.....	44\$000
Dita E. de F. Geral do Brazil.....	44\$000
Dita idem.....	45\$000
Dita idem para outubro.....	48\$000
Dita Evoneas Fluminense.....	55\$500
Dita idem.....	58\$000
Dita idem.....	51\$000
Dita idem.....	60\$000
Dita idem para 31 de outubro.....	70\$000
Dita Tacidos Corcovado.....	70\$000
Dita Commercio e Industria.....	43\$000
Dita Lloyd Brazileiro.....	195\$000
Dita Terras e Colonização.....	48\$000
Dita idem.....	48\$000
Dita idem para outubro.....	60\$000
Dita Correio do Povo.....	50\$000
Dita Torrens Fluminense.....	52\$000
Dita idem.....	50\$000
Dita idem.....	49\$500
Dita Sapucahy.....	97\$000
Dita id m.....	98\$000
Dita idem v/c até 31 de outubro.....	108\$000
Dita idem para outubro.....	105\$000
Dita Leopoldina.....	97\$000
Dita idem.....	95\$000
Dita idem para outubro.....	108\$500
Dita idem.....	108\$000
Dita idem.....	105\$500
Dita Carris Urbanos.....	273\$000
Dita Torrens Fluminense.....	52\$000
Dita E. F. Norte de S. Paulo.....	40\$000
Dita União (aguas).....	245\$000
Dita Navegação do Norte e Sul.....	65\$000
Dita Jardim Botânico.....	205\$000
Dita E. F. Quilombo.....	24\$000
Dita idem.....	25\$000
Dita idem.....	26\$000

J. J. Fernandes, presidente.—*Pompeo Pereira Palha*, secretario.

Reudas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 22 de setembro de 1890.....	3.291.306\$625
E do dia 23.....	201.260\$193

No mesmo periodo de 1889.....	3.435.656\$818
	3.503.131\$734

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de setembro de 1890.....	\$20.123\$027
E do dia 23.....	30.710\$649

No mesmo periodo de 1889.....	850.839\$676
	635.243\$612

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 22 de setembro de 1890.....	39.654\$135
E do dia 23.....	1.905\$759

41.559\$894

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 23 de setembro de 1890 foram:

		Desde 1 do mez	
Aguardente.....	21	461	pipas.
Assucar.....		18.000	kifogs.
Algodão.....		23.343	*
Café.....	322.073	5.230.210	*
Carvão vegetal.....	3.000	614.233	*
Couros seccos e sal-			
gados.....	2.762	143.029	*
Farinha de mandioca		6.221	*
Feijão.....		5.467	*
Fumo.....	4.246	211.700	*
Madeiras.....		26.838	*
Milho.....	1.660	39.955	*
Polvilho.....		3.218	*
Queijos.....	0.331	89.145	*
Tapioca.....		2.203	*
Toucinho.....	3.108	89.757	*
Diversas.....	51.297	1.090.432	*

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 23 de setembro de 1890, de manhã:

	Saccas
Existência total.....	141.000
Entradas no dia 22.....	22.000
Idem em Santos.....	18.000
Embarques para os Estados Unidos.....	5.000
Embarques para a Europa.....	7.000
Estado do mercado: estavel.	
Frete por vapor.....	30 c. e 5 %.

Preços:

1ª regular 8\$250 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 20 1/16 c. por libra
2ª boa 7\$750 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 c. por libra.

Movimento do porto

Sahidas

Mossoró—lóg. allem. *Diana*, 375 tons., m. C. Vorbrodt, eq. 7, em lastro de pedra.
Gaspé—esc. ing. *Charlotte*, 97 tons., m. G. Le Conteur, eq. 5, em lastro de pedra.
Baltimore—barc. amer. *Serene*, 522 tons., m. T. Segerman, eq. 10, c. café.
S. João da Barra—hiate nac. *S. Pedro de Alcantara*, 38 tons., m. João Estevão de Carvalho, eq. 5, em lastro de pedra.
Nova York—paq. belg. *Galileo*, comm. W. Stapledon, 3 passageiros.
Porto Alegre—hiate *Pinto I*, 122 tons., m. Paulo Nunes Guerra, eq. 7, c. v. g. 1 passageiro.
Cannaveiras e escalas—paq. nac. *Mayrink*, comm. Manoel José da Silva Reis, 11 passageiros.
Marselha e escalas—paq. franc. *Savoie*, comm. Bonnet, passags. Roberto Gomes, D. Joanna Olivier, D. Blanche Gomes, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, e sua mulher, D. Adele M. Bognard e um filho, Henrique Antonio Joaquim Sartre e sua mulher, D. Josepha Herranlo, 39 de 3ª classe e mais 604 em transito.

Entradas

Cabo-Frio, 8 hs.—vap. nac. *Ceres*, 176 tons., comm. Domingues Ribeiro Guimarães, eq. 17, c. v. g., a Santos & Braga, 14 passageiros.
Liverpool e escalas, 23 ds., (12 ds. de S. Vicente)—paq. ingl. *Humboldt*, comm. J. F. Black.
Imbituba, 8 ds., —lóg. norueg. *Palander*, 302 tons., m. F. P. Pedersen, eq. 8, c. madeira e mate a Pinheiro Bastos & Comp.
Liverpool, 47 ds., —gal. norueg. *Ellida*, 2.074 tons., m. I. Hansen, eq. 18, c. carvão à ordem.
Bordeaux e escalas, 26 ds., (6 hs. da Ilha Grande)—paq. franc. *Ortega*, comm. P. Sicard, passags. 117 de 3ª classe e 182 em transito.
Ubatuba e escalas, 5 ds., (8 hs. de Mangaratiba)—vap. *Emiliana*, 120 tons., comm. João Francisco da Silva Santos, eq. 17, c. aguardente, a Santos & Braga, 11 passageiros.
S. João da Barra, 2 ds., —pat. nac. *Independencia*, 145 tons., m. João José Chaves, eq. 8.

c. assucar à Companhia de Navegação S. João da Barra & Campos.
Cabo-Frio, 1 d.—hiate nac. *Dous Amigos*, 14 tons., m. Antonio da Lomba, eq. 5, c. cal a Xavier de Macedo & Comp.
Santos, 19 hs.—paq. ingl. *Nasmyth*, comm. J. W. Holt.
Rozario de Santa Fé, 26 ds.—barc. all. *Orion*, 360 tons., m. H. Fack, eq. 9, c. alfafa, à ordem.
Cardiff, 53 ds.—gal. ingl. *Newman Hall*, 1.528 tons., m. H. Rohde, eq. 21, c. carvão, a Wilsons Sons & Comp., passags. a mulher e filha do capitão.
Mossoró, 16 ds.—lóg. nac. *Mossoró*, 293 tons., m. Antonio de Freitas, eq. 8, c. sal e algodão a Ferraz Sobrinho & Comp.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 28 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. commendador Narciso Luiz Martins Ribeiro

A meia hora depois do meio dia de 27 de agosto de 1890, reunidos no escriptorio da Companhia Industrial Fluminense à rua de S. Pedro n. 60, 1º andar, 26 accionistas constantes do livro de presença, representando por si e por procurações 3.026 acções, o Sr. Dr. Evaristo Xavier da Veiga, membro mais velho do conselho fiscal, diz que, achando-se presente numero sufficiente para constituir a assembléa geral, abre a sessão e propõe para presidência o Sr. commendador Narciso Luiz Martins Ribeiro, sendo a proposta unanimemente aceita; tomando a cadeira da presidencia, o mesmo Sr. commendador Ribeiro convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Antonio de Barros Ramalho Ortigão e José Ferreira Pinto da Silva.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima sessão e, em seguida à leitura, submete-a à discussão e, ninguem pedindo a palavra, é posta a votos e approvada unanimemente.

O Sr. presidente convida o Sr. director-gerente a ler o seu relatório e contas, o que feito, o Sr. Dr. Evaristo Veiga procede à leitura do parecer do conselho fiscal, e finda esta, o Sr. presidente declara em discussão o relatório, contas e parecer, e, não havendo quem pedisse a palavra, foram sujeitos à votação e approvados por unanimidade, abstenendo-se de votar os directores e o conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. director-gerente, pedindo a palavra, faz minuciosas considerações tendentes ao estado da companhia, e, concluindo, disse que, não obstante o conselho fiscal o ter autorizado a reclamar da Intendencia Municipal contra a infracção do art. 10 do contracto da companhia com a mesma camara; e bem assim a requerer a prorrogação do mesmo contracto de forma a ficarem mais explicitas as clausulas que o estatuem, quer para salva-guarda dos direitos da companhia, quer da Intendencia; enténdia, porém, elle director-gerente que essa autorização deve ser confirmada ou retirada pela assembléa, tanto mais que esta se acha constituida com mais de dous terços dos seus accionistas.

O Sr. presidente diz que os Srs. accionistas se manifestem a respeito deste assumpto, para o que dará a palavra a quem a pedir.

O Sr. João Pinto Simões, tomando a palavra, faz ligeiras considerações e apresenta a seguinte proposta:

Proponho que a assembléa autorise ao Sr. director gerente a requerer perante a Intendencia Municipal ou a qualquer juizo ou tribunal tudo o que preciso fór a bem dos interesses da companhia, inclusive a prorrogação do contrato com a municipalidade, aceitando quaesquer clausulas ou encargos que o mesmo Sr. entender qua devem ser acceitos, ouvindo o conselho fiscal e director-secretario, confirmando por esta forma a assembléa a autorização facultada à directoria no art. 32

dos estatutos, com plenos poderes como om causa propria.

Sala dos sessões, 27 de agosto de 1890.—*João Pinto Simões.*

Posta em discussão a proposta e não tendo pedido a palavra nenhum dos Srs. accionistas, foi posta a votos e unanimemente approvada, obtendo-se de votar os directores e o conselho fiscal.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas presentes a mandarem à mesa suas cedulas para eleger o conselho fiscal e seus supplentes; foram recebidas 26 cedulas para o conselho e 26 para os supplentes, e, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

	Votos
Dr. Evaristo Xavier da Veiga.....	270
Commendador Antonio Calazans Rayth.....	270
Commendador José Corrêa Cardoso Monteiro.....	270
Antonio Ferreira de Carvalho.....	60
Commendador Narciso Luiz Martins Ribeiro.....	15

Para supplentes

Antonio Ferreira de Carvalho.....	270
Commendador Narciso Luiz Martins Ribeiro.....	270
José Ferreira Pinto da Silva.....	164
José Custodio Pereira Guimarães.....	100
Visconde de Torres.....	81

O Sr. presidente proclamou os tres senhores mais votados para membros do conselho fiscal e os tres mais votados dos supplentes para os substituirem em seus impedimentos; dando por terminados os trabalhos da presente sessão, convida os Srs. accionistas a demorar-se enquanto se lava a presente acta, a qual, sendo concluida, foi lida, posta a votos e approvada sem discussão. Eu, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, 1º secretario, o subsecrevo.—*Narciso Luiz Martins Ribeiro*, presidente.—*Antonio de Barros Ramalho Ortigão*, 1º secretario.—*José Ferreira Pinto da Silva*, 2º secretario.—Por procuração de José Antonio Machado Junior, Mathias de Carvalho e Vasconcellos, José Simões Maia e José Manoel Rodrigues Torres.—Banco Industrial e Mercantil, representado por procuração.—Eduardo G. da Silva Araujo.—Evaristo Xavier da Veiga.—João Pinto Simões.—Manoel José Teixeira Junior.—Borges & Graça.—José Maria Teixeira.—Por procuração do Visconde de Torres, Soares, Quartim, Silveira & Comp.—Por procuração de D. Maria Vidal Quartim, Barão de Quartim.—Antonio Augusto Teixeira.—José Corrêa Cardoso Monteiro.—Por procuração de D. Helena B. de Freitas Castro, Fonseca & Cunha.—Antonio Ferreira de Carvalho.—Por procuração de Antonio Carvalho Cornelio dos Santos e Antonio Manoel Ayrosa, Greice Ferreira & Comp.—Por procuração de José Custodio Pereira Guimarães, Antonio Ferreira da Silva, director do Banco Rural.—Por procuração de José Ignacio Guedes de Figueiredo, Joaquim José da Rocha Ribeiro.—José Senador Corrêa de Mello.—Antonio de Calazans Rayth, por mim e minha mulher.—Por procuração de Joaquim Mario de Mello, Alfredo Navarro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 897. — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio de invenção durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para o apparelho de fabricar vinagre de uva natural e de canna. Invenção de José Pacheco Barbosa de Miranda Junior, industrial, residente em S. Paulo e Benedicto Novella da Silva, residente nesta capital.*

Refere-se esta invenção a um processo novo de fabricar vinagre de uva natural ou de canna; como se vê no desenho que acompanha esta memoria, o apparelho consiste no emprego de toneis de qualquer dimensão superpostos, fechados com communicação entre

si, de forma que, sendo introduzida a uva triturada ou caldo de canna no accumulador C, passa deste pela gravidade para o fermentador B e deste para o acetificador C, para passar para o productor D, de onde finalmente passa para o filtrador E, sendo a passagem do caldo de uva e de canna, de um tonel para outro, graduada por meio de torneiras até sahir do filtrador vinagre de qualidade superior.

O aparelho pôde ser fabricado com toneis de qualquer dimensão.

Capital Federal, 2 de julho de 1890. — José Pacheco Barbosa de Miranda Junior. — *Benedicto Novella da Silva*.

Os característicos desta invenção são os seguintes:

1.º Depois de prompta a fermentação passa-se o liquido para o alimentador;

2.º Do alimentador passa-se para o acetificador, onde permanece seis horas;

3.º Terminada a acetificação, passa para o productor;

4.º Passando finalmente para o filtrador para completar 24 horas, de onde se extrahé vinagre puro de caldo de canna ou de uva de superior qualidade.

Capital Federal, 20 de setembro de 1890. — José Pacheco Barbosa de Miranda Junior. — *Benedicto Novella da Silva*.

N. 924 — *Relatorio explicativo para o preparo da «Crostalina-Steckel» e suas vantagens*

A «Crostalina-Steckel» faz-se de uma certa porção de papel e panno completamente tritorados e amassados em uma solução de gelatina e borax.

Desta massa fazem-se pranchas ou laminas de diversas grossuras e dimensões por meio de rolos e instrumentos apropriados; depois de secas, essas laminas são levadas a polir em um aparelho composto de dous cylindros. Depois de polidas e bem secas as laminas, applica-se-lhes em ambos os lados o *carbólinium* e oleo de pedra de modo que fiquem completamente embebidas. Em seguida, dá-se-lhes duas mãos de gomma-laca dissolvida em alcool, e com isto está feita a crosta.

A face da lamina que tem de ficar à vista será pintada com preparo de silicato e com verniz copal nas partes lustrosas e com verniz de encauste nas partes sem lustro, dando-lhe assim o aspecto de *biscuit*, em cores lisas ou ornamentadas, imitação de madeira, marmore, etc

Em laminas prensadas com desenhos em alto e baixo relevo applica-se-lhe nas partes salientes o bronze, a prata ou o ouro.

Vantagens

A «Crostalina-Steckel» preparada em laminas e contendo desenhos uniformes, como mosaicos, etc. emprega-se em decorações interiores de edificios, em paredes e em tectos.

E' incontestavel a economia na adoção deste systema, já pela durabilidade, já pela facilidade na sua applicação.

A «Crostalina-Steckel» tem a vantagem do aspecto agradável, não só em ricas decorações, como em trabalhos lisos a que também se presta.

A parede ou o tecto forrado com a «Crostalina-Steckel» pôde ser lavada, sem inconveniente algum, com escova, sabão e agua quente, si for preciso.

A «Crostalina-Steckel» repelle os insecto que tanto damnificam os predios, e é um excellento preservativo do cupim.

Finalmente como «Crostalina-Steckel» transforma-se rapida e economicamente uma casa, sem que se passe pelo incommodo do mesmo cheiro das tintas.

São tres as qualidades da «Crostalina-Steckel» inventada pelo abaixo assignado. A primeira, considerada superior, é mais encorpada e o avesso é forrado de um tecido; a 2ª, menos encorpada, não é forrada; e a 3ª, ainda menos encorpada, é propria para trabalhos inferiores e de cores completamente lisas.

Capital Federal, 6 de agosto de 1890. — *Frederico Antonio Steckel*.

Anexo ao relatorio descriptivo da invenção denominada — *Crostalina-Steckel* — depositado no Archivo Publico em 6 de agosto de 1890. E, para o fim de regularisazr, apresenta os

Caracteristicos

A *Crostalina-Steckel*, na parte em que diz desenhos em alto e baixo relevo, é em referencia a arabescos e ornatos, rosas, flores, cornijas, molduras e simalhas do estylo gothico, renaissance, mourisco, grego, romano e á Luiz XV e XVI.

Em referencia ás laminas lisas apenas com pinturas em uma facção de diversas dimensões e formatos como sejam: triangulares, quadradas, quadrilongos, seistavadas e oitavadas, destinadas a serem unidas uma a outra, de modo a formar uma especie de mosaico. As dimensões dessas laminas no maximo é de dous metros quadrados e no minimo de 20 centimetros quadradas.

Capital Federal, 20 de setembro de 1890. — *Frederico Antonio Steckel*.

N. 940 — *Relatorio da invenção de uma nova telha feita de barro para coberta das casas*

Esta minha invenção vem preencher uma lacuna trazendo uma grande vantagem, economia, elegancia e a ventilação que é tão necessaria nas habitações, não só para a saúde como para a conservação das madeiras das construcções, como para evitar o grande calor causado pelo abafamento das telhas francezas e outras sem ventilação alguma que no verão é uma verdadeira estufa, cujas telhas foram inventadas para paizes frios para guardar o calor deixado pelo sol, como se observa nestas telhas, que pela sua compacidade guardam o calor por grande espaço de tempo, as quaes não são proprias para o Brazil que é excessivamente quente.

Tendo estudado o meio de ventilação nas habitações por meio de correntes de ar que pude conseguir fazer com estas novas telhas. o contrario das telhas francezas, isto é, expellindo o calor pela pequena abertura das telhas, tornando assim completamente frias.

Esta nova telha reue a si grandes vantagens que são: hygienicas, por ser agradável aos habilitantes baixando a temperatura, aos constructores e proprietarios, a elegancia, a economia de 45 % sobre as telhas francezas e 200 % sobre as outras telhas antigas.

Estas novas telhas são feitas de barro apropriado, bem amassado.

Toma-se o barro, enche-se a forma da nova telha, depois tira-se e fica a telha feita, logo secca queima-se.

Podendo-se fazer as formas de ferro e fabricando-se por meio de machinas apropriadas para esse fim.

Descripção das novas telhas e o modo de usal-as:

Letra (fig.) A representa uma telha vista pela parte superior mostrando as calhas por onde deve correr as aguas.

Letra B representa a mesma telha vista pelo lado inferior mostrando os encaixes.

Letra C representa o perfil mostrando os encaixes que seguram nas travessas e que segregam ao longitudinal das casas.

Letra D representa vista de frente mostrando um meio circulo pelo lado inferior, podendo ser chato ou triangular, por onde entra a ventilação.

Letra E representa uma telha de cumieira vista pelo lado superior.

Letra F representa vista pelo lado inferior.

Letra G representa o mesma vista de perfil.

Letra H representa vista de frente.

Letra I representa os encaixes e o meio circulo e a parte chata ou triangular por onde entra a ventilação.

Resumo—Esta minha invenção consiste em uma nova telha hygienica, economica, trazendo a ventilação das casas por meio de aberturas como se vé no modelo junto.

Capital Federal, 26 de agosto de 1890. — *Jacintho Monteiro do Nascimento*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.806

F. Tribolet & Comp., com casa de commissões e importação á rua do General Camara n. 44 e fabrica de perfumarias á rua do Rea-chuelo n. 94 A, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra, que consiste em um monogramma composto das letras A T em caracteres de fantasia. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e typos, cores e disposições de cores, applica-se sobre as etiquetas e outros envoltorios, bem como sobre os proprios productos da fabricação dos depositantes, taes que sabonetes, oleos, essencias, comestivos, aguas de toilette, pós de arroz e quaesquer outros artigos de perfumarias.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890. — *F. Tribolet & Comp.*

Em uma estampilha de duzentos réis inutilisada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 11 horas da manhã de 15 de agosto de 1890. — *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1806, em virtude de despacho da Junta Commercial, em sessão de 16 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 de taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890. — *Cesar de Oliveira*.

Ao lado o sello da Junta Commercial em alto relevo.

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que foram resgatadas, no dia 2 do corrente m-z, tres notas do valor de 200\$, da 6ª estampa e 5ª serie, e tres de 50\$ da 6ª estampa e 5ª serie, todas na importancia de 750\$, que foram damnificadas no incendio que se deu a 18 de agosto do corrente anno, no predio á rua da Misericordia n. 50.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1890. — *Manoel Cotta*, secretario.

Banco União de S. Paulo

Convido os Srs. accionistas do Banco União de S. Paulo que não anteciparam as suas entradas a realizar, do dia 20 a 25 do corrente, na séde, nesta capital, em suas agencias em Santos e Campinas e em casa de seus correspondentes no Rio de Janeiro, Srs. J. F. de Lacerda & Comp., rua da Alfandega n. 37, a 3ª entrada do capital á razão de 10 %, ou 20\$ por acção.

S. Paulo, 9 de setembro de 1890. — *A. de Lacerda Franco*, presidente.

Banco União de S. Paulo

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, do dia 19 a 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890. — *A. de Lacerda Franco*, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — *Imprensa Nacional*. — 1890